

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015-2025



FLEXEIRAS-AL



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLEXEIRAS
COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE TODOS
2015-2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita de Flexeiras

MARCOS ANTONIO BALTAR CANSANÇÃO

Vice–Prefeito de Flexeiras

MARIA ISABEL COSTA SOUZA

Secretária de Educação

MARIA JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS

Presidente do Fórum Municipal de Educação

ANA MARIA DOS SANTOS

Presidente do CME

VALMIRA LEIDE DOS SANTOS LIRA

Coordenação Geral

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PME

Adriana Lucia de Lima – Conselho de Alimentação Escolar

Ana Paula da Silva – Gestores Municipais de Educação

Ane Priscila Lira Leite Serafim – Secretaria Municipal de Assistência

Cléia da Silva Lima – Conselho do FUNDEB

Dione de Almeida Cavalcante de Lima – Conselho Municipal de Educação

Elpídio Antônio de Lima Filho – Organizações não Governamentais

Flávio de França Santos– Conselho do FUNDEB

Gilmara Kheline da Silva – Representante de pais

Graça Maria Magalhães Costa- FUNPREFLEX

Joanice Barros – Gestores Municipais de Educação

José Daniel de Magalhães– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

José Gustavo Silva dos Santos – Organizações não Governamentais

José Luiz Santos da Silva– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

José Rosival Santos da Silva – Conselho Municipal de Educação

Josivaldo Adriano Soares dos Santos – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lúcia Maria de Moraes Cavalcante – Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Antonio Alves – Representante de pais

Maria Alice Lima dos Santos– Secretaria Municipal de Assistência

Maria Andréia da Silva Santos – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria do Socorro Medeiros Lima – Secretaria Municipal de Saúde

Maria Isabel Costa Souza – Secretaria Municipal de Educação

Maria José dos Santos Gomes – Conselho Municipal de Saúde

Maria José Pereira – Fórum Municipal de Educação

Maria José Santiago dos Santos – Fórum Municipal de Educação

Maria Nazaré Alves de Oliveira – Câmara Municipal de Vereadores

Maria Patrícia de Araújo Braga – Conselho de Alimentação Escolar

Nanci Albuquerque de Oliveira - FUNPREFLEX

Sâmia Santiago dos Santos – Secretaria Municipal de Administração

Valmira Leide dos Santos Lira – Secretaria Municipal de Educação

ORGANIZAÇÃO, REDAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Ane Priscila Lira Leite Serafim
Cléia da Silva Lima
Dione de Almeida Cavalcante de Lima
Elpídio Antonio de Lima Filho
Elionalda Silva Lins
Flávio de França Santos
Gilmara Khaline da Silva
José Gustavo Silva dos Santos
José Rosival Santos da Silva
Marcos Antonio Alves
Maria Isabel Costa Souza
Maria José dos Santos Gomes
Valmira Leide dos Santos Lira

COLETA DE DADOS

Ana Paula da Silva
Ane Priscila Lira Leite Serafim
Cléia da Silva Lima
Dione de Almeida Cavalcante de Lima
Elpídio Antonio de Lima Filho
Elionalda Silva Lins
Flávio de França Santos
Gilmara Khaline da Silva
Joanice Barros
José Daniel de Magalhães
José Gustavo Silva dos Santos
José Luiz Santos da Silva
José Rosival Santos da Silva
Josivaldo Adriano Soares dos Santos
Lúcia Maria de Moraes Cavalcante
Marcos Antonio Alves
Maria Alice Lima dos Santos
Maria Isabel Costa Souza
Maria José da Silva Costa
Maria José dos Santos Gomes
Maria José Pereira

Maria José Santiago dos Santos

Maria Nazaré Alves de Oliveira

Maria Patrícia de Araujo Braga

Nanci Albuquerque de Oliveira

Sâmia Santiago dos Santos

Valmira Leide dos Santos Lira

COLABORAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores;

Conselho da Alimentação Escolar;

Conselho do FUNDEB;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Gestores Municipais;

Prefeitura Municipal;

Representante de Alunos;

Representante de Pais;

Representante do FUNPREFLEX

Representantes das Organizações Não Governamentais

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Saúde / Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Lei nº 465

Aprova o Plano Municipal de Educação de Flexeiras, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Flexeiras com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientarão as metas e estratégias do PME de Flexeiras:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Flexeiras (CME)
- IV - Fórum Municipal de Educação de Flexeiras - AL (FME)

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º O PME deverá ser elaborado ou adequado em consonância com o PNE e com o PEE, para o cumprimento das metas e as estratégias na próxima década.

Art. 8º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PME.

Art. 10. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flexeiras(AL), 22 de junho de 2015

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto

Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2015.

Marco Antonio Cavalcante da Costa
Secretario Municipal de Administração e Controle

LISTA DE FIGURAS

Gravura 01 – Flexeiras em relação aos municípios e Alagoas.....	27
Gravura 02 – Apresentação da Quadrilha Caçuar de Luxo.....	31
Gravura 03 - Apresentação da Quadrilha Caçuar de Luxo.....	31
Gravura 04 – Desfile dos cavaleiros pelas ruas de Flexeiras.....	32
Gravura 05 – Cavaleiro com uma lança na mão destinado a tirar uma argola.....	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Pessoas com vínculo empregatício em 2010.....	30
Gráfico 02 – Número de Escolas por etapa ofertada no município.....	33
Gráfico 03 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.....	40
Gráfico 04 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.....	40
Gráfico 05 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola....	45
Gráfico 06 – Percentual de pessoas de 16 com pelo menos Ensino Fundamental concluído.....	46
Gráfico 07 – População de 6 a 14 anos.....	47
Gráfico 08 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola....	49
Gráfico 09 - Taxa de Escolarização Líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.....	50
Gráfico 10 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade...	53
Gráfico 11 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.....	54
Gráfico 12 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.....	54
Gráfico 13 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 01– Demografia da população residente no município.....	28
Tabela 02 – Indicadores demográficos.....	28
Tabela 03 – Pessoas com vínculo empregatício.....	29
Tabela 04 – Matrícula da Rede Municipal de Ensino – 2014.....	34
Tabela 05 – População em todas as faixas etárias.....	36
Tabela 06 – IDBE observado e metas projetadas – 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental.....	36
Tabela 07 – IDEB observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental.....	36
Tabela 08 – Taxa de aprovação, reprovação, abandono e IDEB escolar em Flexeiras.....	37
Tabela 09 – População de 0 a 5 anos de idade.....	39
Tabela 10 – Matrícula na Educação Infantil.....	41
Tabela 11 – Matrícula do Ensino Fundamental.....	47
Tabela 12 - População Alagoana de 15 a 17 anos.....	49
Tabela 13 – Matrícula da EJA em Flexeiras de 2010 a 2014.....	55
Tabela 14 – Matrícula da Educação Especial em Flexeiras.....	60
Tabela 15- Valor Produto interno bruto do município de Flexeiras.....	71
Tabela 16- Percentual de participação do município no valor do Produto interno bruto.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAQ – Custo Aluno Qualidade

CAQI – Custo Aluno Qualidade Inicial

CEB – Câmara de Educação Básica

CNE – Conselho Nacional de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

CONAES – Comissão Nacional de avaliação de Educação Superior

CRE – Coordenadoria Regional de Educação

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacional de Educação Infantil

DETRAN – Departamento Estadual de Transito

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENADE – Exame Nacional de Desenvolvimento de Estudante

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FIES – Fundo de Financiamento ao Estudantes de Ensino Superior

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPM – Fundo de participação dos Municípios

FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GPTE – Grupo Permanente do trabalho de educação do campo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICTs – Instituições científicas e tecnológicas

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB – Índice de desenvolvimento da Educação Básica

IES – Instituto de Educação Superior

IMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira

MEC – Ministério da Educação

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDEB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MEB – Movimento de Educação de Base

MEC – Ministério da educação

MINTER – Ministério do Interior

ONU – Organização das nações Unidas

PAR – Plano de Ação Articulado

PBA – Programa Brasil Alfabetizado

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano Desenvolvimento da Educação

PEE – Plano Estadual de Educação

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD – Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios

PNAI – Programa Nacional do Transporte Escolar

PNAIC – Plano Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLD – Programa Nacional do Livro Didático

PROFA – Programa de formação de Professores alfabetizados

PROGER – Programas de Geração de Emprego e Renda

PROUNI – Programa Universidade para Todos

PSE – Programa de Saúde na Escola

PSF – Programa de Saúde da Família

SEDUC – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

SEE – Secretaria de Educação da Educação e do Esporte

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SINAES – Sistema nacional de Avaliação Superior

SME – Secretaria Municipal de Educação

SME – Secretaria Municipal de Educação

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

UFAL – Universidade Federal de alagoas

DO POVO BUSCAMOS A FORÇA:

“Lutar para nós é ver aquilo que o Povo quer realizado.

É ter a terra onde nascemos.

É sermos livres para trabalhar.

É ter para nós o que criamos.

Lutar para nós é um destino -

é uma ponte entre a descrença e a certeza do mundo novo(...)

Não basta que seja pura e justa a nossa causa.

É necessário que a pureza e a justiça existam dentro de nós.

” Que a justiça de nossa causa nos una no que é fundamental para a construção da cidade que todos nós merecemos:

Uma cidade moderna, com sua população usufruindo o direito de uma educação pautada no princípio da gestão democrática e do desenvolvimento humano.

Agostinho Neto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	17
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	19
1- INTRODUÇÃO	20
2- CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	26
2.1. Aspectos Históricos	26
2.2. Localização	27
2.3. Aspectos populacionais	28
2.4. Aspectos Socioeconômicos	29
2.5. Aspectos Culturais	31
2.6. Aspectos Educacionais	33
2.6.1. Indicadores da Educação de Flexeiras	34
3- ETAPAS DE ENSINO	38
3.1. EDUCAÇÃO INFANTIL	38
3.2. ENSINO FUNDAMENTAL	43
3.3. ENSINO MÉDIO	48
4- MODALIDADE DE ENSINO	51
4.1. Educação de Jovens e Adultos	51
4.2. Educação do Campo	56
4.3. Educação Especial	59
5- ENSINO SUPERIOR	62
6- GESTÃO DEMOCRÁTICA	63
7- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	66
8- FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO	69
9- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLEXEIRAS- ALAGOAS.	73
10- METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLEXEIRAS.....	75
11- REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:	115
12- ANEXOS	118
Hino de Flexeiras	122

APRESENTAÇÃO

Ao elaborar o Plano Municipal de Educação de Flexeiras-AL, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, garante assegurar seus compromissos com o ensino, estabelecidos a curto, médio e longo prazo, tendo em vista as metas a serem alcançadas no decênio 2015 a 2025, marcando a história da Educação Municipal.

Este Plano é o documento referência para todos que atuam de forma direta e indiretamente na Educação do Município. Sua preparação se deu de forma coletiva pela Comissão de Coordenação e Equipe Técnica de Suporte e Apoio do PME, com diálogos transparentes, ocorridas através de várias reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, e, através de vários estudos, consultas, pesquisas, avaliações internas e externas e contatos.

Este processo de construção coletiva demandou a todos que dele participaram discutir com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. E assim, contribuir para a formação de novas concepções e um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos.

O PME é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para a educação do município por um período de dez anos, destacando as necessidades de uma população, assim sendo define-se como um plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, um conjunto de medidas foi tomado, de forma que contemplassem as expectativas dos envolvidos com vistas a apresentar e debater acerca da educação local, contribuindo para a consolidação de políticas públicas e de gestão da educação no município nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e demais trabalhadores da educação de Flexeiras, estudantes, pais e comunidade em geral.

A aprovação deste Plano e sua transformação em Lei estabelecem de maneira bem marcante, a responsabilidade e o poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros. Além disso, vem reiterar o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino no município de Flexeiras.

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto

Prefeita do Município de Flexeiras

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento que ora entregamos à sociedade flexeirense, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que almejamos, com a finalidade de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras, e, por conseguinte, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração, destacando o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenou e participou de todo o processo constituinte, além de sistematizar o PME do município para os próximos dez anos.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político-pedagógico, estrutural que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Flexeiras e expressa a síntese do pensamento coletivo. É um documento que demonstra a legitimidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local. Plano que além do documento escrito, elaborado com as orientações metódicas necessárias, será o norteador da palavra-ação para a gestão pública e educacional pensada e vivida por todos.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015-2025.

Maria Isabel Costa Souza

Secretária Municipal de Educação

1- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Flexeiras/AL, coordenado e elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto da educação no âmbito Municipal. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que declara:

“(...) será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também coerentes com o Plano do respectivo Estado, devendo, estes três documentos, comporem um conjunto integrado e articulado”.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior.

A distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º ao 11º da LDB 9394/96, descritos abaixo:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.”

Além disso, os artigos 9º, 10º e 11º, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos planos de ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos

e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Com compromisso e responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, foram constituídas: a Comissão de Coordenação, através da Portaria nº 29 de 29 de outubro de 2014; e uma Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão, através da Portaria nº 30 de 29 de outubro de 2014, para Elaboração do PME de Flexeiras.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação tiveram como responsabilidade, impulsionar o processo de construção do referido Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada de alcançar uma educação de qualidade para o município de Flexeiras.

O PME é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para educação municipal por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município e não de governo. Por ter sido construído de forma coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração e as características da realidade local, vem assegurar a continuidade das ações, independente dos gestores e partidos à frente do governo municipal.

Na primeira etapa do processo de elaboração do PME, foram realizadas diversas reuniões e estudos com o objetivo de discutir com os Coordenadores, Professores, Diretores, Representantes da Comunidade e Técnicos, a respeito da relevância do PME de Flexeiras e da participação efetiva de todos, no processo de repensar a educação e de traçar novas estratégias para a próxima década.

O texto está organizado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE. Disposto em: Evidências Gerais do Município e Considerações sobre as modalidades do ensino público, além dos aspectos referentes à educação, desenvolvidos a partir das metas previstas.

Cada meta e estratégia debatida sofreu alterações, supressões e receberão aditivas conforme o entendimento dos grupos de discussão.

Esse documento objetiva a melhoria da educação Flexeirense, elevando os níveis de proficiência, tendo em vista os indicadores das avaliações externas e internas.

Entre as Metas previstas, muitas dependem de iniciativa do Poder Executivo Municipal, entretanto, existem metas que exigem a cooperação dos Governos Estadual e Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe ou pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.

A aprovação do PME de Flexeiras, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei, sancionada pelo Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do

analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como ator principal o ALUNO. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições da rede municipal de ensino.

2- CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Aspectos Históricos

Aproximadamente em 1825 teve início o povoado Flexeirense que se transformou no município de Flexeiras. Segundo revelações de antigos habitantes desta região, existem várias versões quanto à origem do nome da desta cidade, que foi Flecheiras, em virtude do grande número de árvores existentes na região nas quais brotavam flechas semelhantes às de cana-de-açúcar. A história não registra porque a grafia do nome foi alterada e passou a ser chamada de Flexeiras. Sabe-se que no período compreendido entre 1930/35 foi elevada à condição vila de São Luís do Quitunde. Sua autonomia administrativa foi alcançada através da Lei nº 2.216, de 28 de abril de 1960, ocorrendo à instalação oficial a 1º de junho do mesmo ano, desmembrado de São Luís do Quitunde.

Por ser uma região bastante fértil, despertou o interesse, do Sr. João Francisco de Coelho, em instalar um engenho de cana-de-açúcar, que recebeu o nome de Flexeiras, isto mais ou menos no ano de 1850. Sentindo-se cansado, seu João transferiu o comando do engenho para o seu genro, o coronel José Alcântara Coelho. Este, por ser dinâmica, fez com que o Engenho Flexeiras passasse por várias transformações. Dentro de pouco tempo deixou de ser movido por força d'água e passou a ser movido por força motriz.

Tempos depois, a família Coelho transferiu o direito de posse desse engenho para o Senhor Guilherme Calheiros, que prosseguiu com o desenvolvimento, aproximadamente até o ano de 1900. Surgiram outros engenhos na região, que tiveram destaque, como o de propriedade do Dr. Enéas Pontes, que deu origem à Usina Açucareira com a denominação de Usina Conceição do Peixe.

Naquela época, uma fazenda existente no lugar onde hoje é a sede municipal, passou por uma fase de grande desenvolvimento e em 1915 Flexeiras já era um dos mais prósperos povoados do município de São Luís do Quitunde e, entre 1930 a 1935, aumentou o número de moradias e população, formando-se inclusive um pequeno comércio que ganhou proporções à medida que aumentava o aglomerado urbano. O povoado cresceu à margem direita do Rio Jitituba, não demorou muito e

logo foi elevado à condição de vila e, mais tarde, distrito. A condição de distrito, dentro de pouco tempo, já não satisfazia seus habitantes, porque a renda do vilarejo era superior à da cidade de São Luís do Quitunde. Isto foi suficiente para que os líderes da época iniciassem um movimento de emancipação. Dentre eles estavam Elpídio Cavalcante de Albuquerque, Austeclínio Lopes de Farias, Joatas Malta de Alencar, Valdo Maya de Omena, Pedro Timóteo Cavalcante, Valdemir Lopes de Farias, Abelardo Cavalcante Lins, Pedro Guedes de Lima, Juvenal Antônio dos Santos, Aloísio Guedes Cavalcante e Leonardo Salustiano de Oliveira.

2.2. Localização

O município de Flexeiras está localizado na região nordeste do Estado de Alagoas (ver mapa abaixo), limitando-se a norte com Joaquim Gomes, a leste com São Luís do Quitunde, a sul com Maceió, a oeste com Murici e Messias. A área municipal ocupa 315,76 km², inserida na mesorregião do Leste Alagoano e na microrregião da Mata Alagoana, predominantemente na Folha Rio Largo (SC.25-V-C-I), na escala 1:100.000, editada em 1989 pelo MINTER/SUDENE. A sede do município tem uma altitude de aproximadamente 78 metros e coordenadas geográficas de 09°16'22,8" de latitude sul e 35°40'07,0" de longitude oeste. O acesso a partir de Maceió é feito através das rodovias pavimentadas BR-104, BR-101 e AL- 430, com percurso em torno de 61 km.

Gravura 1 – Flexeiras em relação aos municípios e Alagoas.



FONTE: Plano Diretor de Flexeiras

No que se refere ao clima, este é tropical, quente e úmido, com ocorrência de chuva no inverno, e quente com temperatura alta no verão. O clima é do tipo Tropical Chuvoso com verão seco. O período chuvoso começa no outono/inverno tendo início em dezembro/janeiro e término em setembro. A precipitação média anual é de 1309,9 mm. Máxima de 28° e mínima de 18°.

2.3. Aspectos populacionais

Segundo o censo 2010 do IBGE segundo tabela 01, a população total residente é de 12.325 habitantes, dos quais 6.232 do sexo masculino (50,56%) e 6.093 do sexo feminino (49,44%), tendo por estimativa em 2012, 12.863 habitantes. São 8.017 os habitantes da zona urbana (65,04%) e 4.308 os da zona rural (34,95%). O município apresenta uma densidade demográfica de 36,99 habitantes por quilometro quadrado (ver tabela 02), e possui uma taxa de urbanização superior a 60% (Idem).

Tabela 01– Demografia da população residente no município

Localização/Gênero	População Residente		
	2000	2010	2012*
Feminina	5.781	6.093	6.350
Masculina	6.198	6.232	6.512
Rural	5.289	4.308	4.499
Urbana	6.690	8.017	8.363
Total	11.979	12.325	12.863

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, IBGE, Cálculo: SEPLANDE/AL, IBGE, DATASUS, SEPLANDE/AL, IBGE/

* Estimativa da População

Tabela 02 – Indicadores demográficos

Indicadores	2000	2010	2012*
Densidade Demográfica (Hab/Km²)	35,95	36,99	38,60
Razão de Sexo (%)	107,21	102,28	102,54
Taxa de urbanização (%)	55,85	65,05	65,02

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, IBGE, DATASUS, SEPLANDE/AL, IBGE/ SEPLANDE/AL

* Dados relativos a População Residente Estimada

2.4. Aspectos Socioeconômicos

A principal economia do município é a monocultura da cana-de-açúcar e depois vêm criações de gado, suíno, caprino e equino. Na prestação de serviços destacavam-se as indústrias açucareiras: Conceição do Peixe e Usina Bititinga, uma pequena fábrica de arroz e as casas comerciais que na época eram prósperas, servindo como um dos fatores para o movimento da emancipação política. Com a falência das duas indústrias açucareiras, a população teve um empobrecimento do mercado de trabalho local, fazendo com que a prefeitura aumentasse drasticamente o número de funcionários dos segmentos da saúde, educação e transporte. A economia do município vem sofrendo significativamente, pelo fato da ocorrência do desemprego, proporcionando o êxodo rural e ocorrendo quedas no desenvolvimento do comércio causando o fechamento de várias casas comerciais. Hoje, basicamente, o município está sobrevivendo com FPM, o plantio da cana-de-açúcar e a expansão da criação de bovinos. Houve uma melhoria na economia por meio da iniciativa do Banco do Nordeste com o PROGER, que incentivou os pequenos agricultores e comerciantes a abrir pequenos negócios. O Município participou do programa comunidade solidária para recebimento de auxílio, bem como programa de geração de trabalho, renda e capacitação profissional.

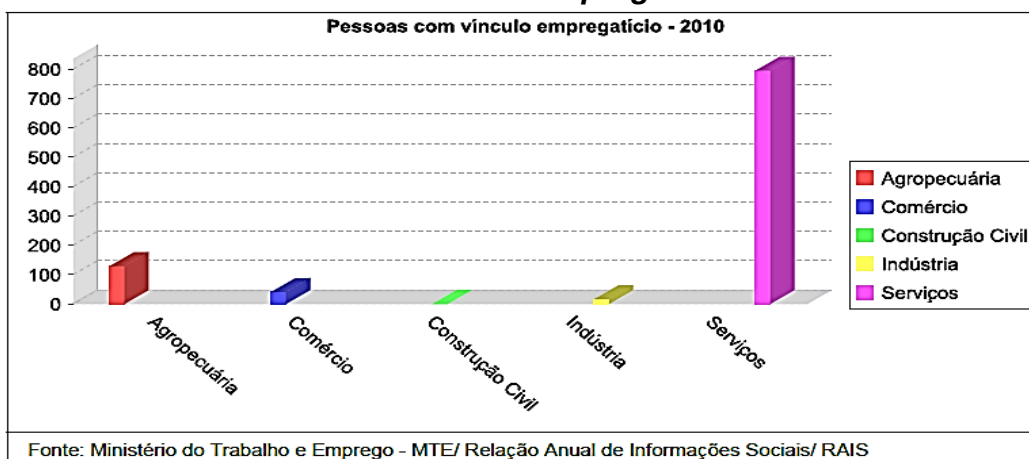
Em relação a taxa de pessoas com vínculo empregatício, de acordo com os dados apresentados na tabela 03 seguida do gráfico 01, em Flexeiras, as atividades econômicas estão distribuídas da seguinte forma: não existe pessoas com atividade na construção civil, penas 0,12% da população tem vínculo empregatício na indústria, 0,33% em atividade no comércio, 1,04% trabalha na agropecuária, e a maior participação está nos serviços com apenas 6,45%,

Tabela 03 – Pessoas com vínculo empregatício.

Atividades Econômicas	2009	2010
Agropecuária	155	129
Comércio	36	41
Construção Civil	0	0
Indústria	5	16
Serviços	797	795
Total	993	981

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE/ Relação Anual de Informações Sociais/ RAIS

Gráfico 01 – Pessoas com vínculo empregatício em 2010.



Atualmente, o município dispõe da Junta do Serviço Militar, Fórum e os Correios e Telégrafos (Federal), Delegacia de Polícia e Escola (Municipal). As repartições municipais se dividem em: Prefeitura, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores (com nove vereadores), Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Sistema Municipal de Saúde de Flexeiras é formado por (05) cinco unidades, oferecendo também atendimentos de urgência e emergências. As urgências e emergências, além dos casos clínicos que necessitam de avaliação especializada são encaminhadas para as unidades de referência em Maceió. Atualmente, o município tem cobertura de 100% do PFS (Programa Saúde da Família), com 05 equipes distribuídas: PSF 1 — Unidade de Saúde Dolores Jatobá - Zona Rural; PSF II — Unidade de Saúde Amaro Claudino dos Santos - Zona Rural; PSF III Dr. Arnaldo Cavalcante Magalhães - Zona Urbana; PSF IV Unidade de Saúde Climério Wanderley - Zona Urbana; PSF V Maria Cavalcante de Almeida - Zona Urbana.

O Programa Saúde na Escola (PSE) foi instituído a partir do decreto presidencial nº 6.286/2007, adotando como estratégia de trabalho uma política intersetorial, em que saúde e educação se comprometem a realizar ações voltadas para as crianças, adolescentes e jovens da rede pública da ensino. O PSE tem como objetivo contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral do estudante, proporcionando a comunidade escolar a

participação em programas e projetos que articulem saúde e educação para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens. As ações estão distribuídas em três componentes: componente I - avaliação clínica e psicossocial; componente II – promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos à saúde; componente III- capacitação de profissionais da educação e da saúde e de jovens. Atualmente, o município possui 07 escolas vinculadas ao programa saúde na escola.

2.5. Aspectos Culturais

No aspecto cultural existe uma história conservada através das gerações que antes da Emancipação Política de Flexeiras, na década de 1930 a 1940, existiam os dois blocos carnavalescos, Ciganinha e Vencedor, muito conhecido na época e eram comandados por: Maria Vieira Calheiros, Sr. Coió, José Rita, Ursulina Rocha, entre outros que faziam o carnaval da comunidade. Além destes blocos carnavalescos existiam como grupos folclóricos municipais as quadrilhas juninas que eram marcadas por um ex-escravizado, Sr. José Augustino, depois ficando para outro senhor conhecido como Cravo. Com o passar dos anos as apresentações das quadrilhas juninas foram se modernizando, chegando a participar de competições estaduais.

Gravura: 02 – Apresentação da Quadrilha Caçar de Luxo



Gravura: 03 - Apresentação da Quadrilha Caçar de Luxo



Fonte: FLEXEIRAS WEB – Fotos: Valtemir Cavalcante de Souza

Outro folclore que merece destaque e até hoje é difundida no município é a cavalhada que, durante muitas décadas, ficou sob o comando do Sr. Jaime Vieira Calheiros. A cavalhada é um torneio de origem medieval, que chegou ao Brasil pelos portugueses, e não se sabe ao certo como chegou no município, mas perdura até então, nas festas os cavalos são ricamente equipados com arreios e os cavaleiros se organizam em dois cordões (azul e vermelho). Todos vestem calça branca com camisa da cor do seu cordão, em cetim, com banda de pífano também vestidos da mesma cor. Na cintura, além de um lenço branco, exibem facas ou punhais de metais. Em longa pista de barro, corre o cavaleiro com uma lança na mão, destinado a tirar uma argola que pende de uma corda suspensa no meio da pista. Vence o cordão que conseguir maior número de argolas (ver figura abaixo).

Gravura: 04 – Desfile dos cavaleiros pelas ruas de Flexeiras



Gravura :05 – Cavaleiro com uma lança na mão destinado a tirar uma argola



Fonte: FLEXEIRAS WEB – Fotos: Valtemir Cavalcante de Souza

Além desses folguedos, tínhamos o pagode organizado pelo Sr. Euclides Carreiro, o mesmo dizia que o pagode só era bem dançado quando se quebrava três pares de tamancos. E os mesmos integrantes marcavam também as baianas e o grupo de guerreiro que vinham do município de União dos Palmares para a nossa cidade. Todas as festas folclóricas eram comemoradas na Rua Cândido Lamenha Lins e São Benedito, até os dias de hoje. O folclore vem se desenvolvendo

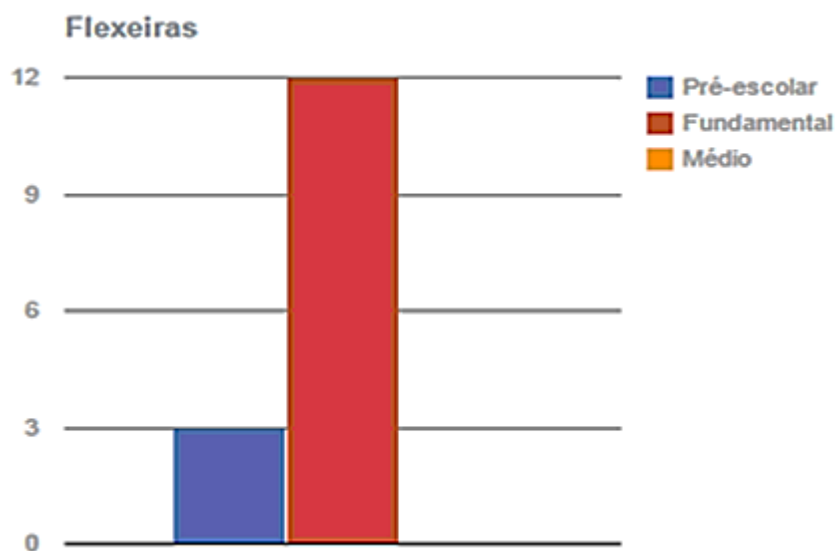
constantemente. Os folguedos mais populares na cidade são: Pastoril dos homens, Pastoril São Benedito (feminino), Cavalhada, Coco de roda, Baianas, Quadrilha, Carnaval, Bailes e Serestas.

2.6. Aspectos Educacionais

EDUCAÇÃO EM FLEXEIRAS

Passando para a análise mais especificamente educacional, o gráfico 02 mostra os dados referentes ao número de escolas, por etapa ministrada, seguido da tabela 04, referente ao quantitativo de matrícula da rede municipal de ensino, ano 2014.

Gráfico 02 – Número de Escolas por etapa ofertada no município



Fonte: (1) Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional

Tabela 04 – Matrícula da Rede Municipal de Ensino – 2014

Creche			Pré-Escola			Ensino Fundamental						Educação de Jovens e Adultos		
						Anos Iniciais			Anos Finais					
R	U	Total	R	U	Total	R	U	Total	R	U	Total	R	U	Total
-	196	196	31	371	402	322	2513	2835	-	1275	1275	199	409	608
Legenda para matrícula: R – Rural U – Urbana. Fonte: Fonte: (1)Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional														

A Educação Básica no município de Flexeiras, atualmente está sendo ofertado em 16 (dezesesseis) escolas, atendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme o Artigo 21 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB Nº9394/96. E “... tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Artigo 22 da LDB 9394/96).

O município instituiu o Conselho Municipal de Educação, através da Lei nº 290 de 26 de junho 1997, o Conselho de Alimentação Escolar com a Lei 327 de 20 junho de 2000 e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a Lei nº 384 de 19 de março de 2007. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi implantado por meio da Lei nº 400 de 29 de agosto de 2008.

2.6.1. Indicadores da Educação de Flexeiras

Após a Constituição Federal de 1988, a Educação Básica ganhou destaque no cenário nacional, em especial nesta última década. Os fatores que a determinam têm sido objeto de leis, políticas e programas nacionais, alguns dos quais em convênio com órgãos internacionais.

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças de zero a cinco anos), o Ensino Fundamental (para alunos de seis a quatorze anos) e o Ensino Médio (para

alunos de quinze a dezessete anos), conforme o Artigo 21 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB Nº9394/96. E “... *tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*” (Artigo 22 da LDB 9394/96)

Segundo o Artigo 11, inciso V da citada Lei cabe aos municípios:

“Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da Educação Básica fornecer os meios para que os estudantes progridam no trabalho e em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

A efetivação das políticas públicas da educação no âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos na sua formação inicial contemplando as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o trabalho e para a cidadania.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Censo Demográfico de 2010, Flexeiras conta com uma população de 12.325 habitantes, destes 8.017 residentes na zona urbana e 4.308 na zona rural; 6.232 homens e 6.093 mulheres. Com seu PIB de 0,55, IDH de 0,55 e IDI de 0,46. A taxa de analfabetismo é preocupante, crianças e adolescentes de 10 a 15 anos apresentam uma taxa de 24,30% de analfabetismo e os jovens e adultos de 15 ou mais representam 46,50% dos que não aprenderam a ler nem escrever, totalizando 70,80% de analfabetos no município, o que representa 8.726 pessoas (2010).

Tabela 05 – População em todas as faixas etárias.

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	652	373	1.393	477	971	990	1.834	6.690
	2007	546	367	1.693	519	1.038	1.184	2.211	7.558
	2010	595	298	1.724	566	1.020	1.272	2.542	8.017
Rural	2000	674	321	1.217	376	769	640	1.292	5.289
	2007	394	205	1.006	279	541	521	1.259	4.205
	2010	337	193	961	313	501	563	1.440	4.308
Total	2000	1.326	694	2.610	853	1.740	1.630	3.126	11.979
	2007	940	572	2.699	798	1.579	1.705	3.470	11.763
	2010	932	491	2.685	879	1.521	1.835	3.982	12.325
PIB(2)	IDH(3)		IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)				
40.760	0,55		0,46		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais		
					24,30		46,50		

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000

Os resultados das avaliações educacionais de Flexeiras, comparados com os resultados do Estado de Alagoas e do Brasil, demonstram um esforço coletivo das escolas municipais, porém é preciso buscar a melhoria da proficiência dos alunos (ver tabela 06 e 07).

TABELA 06 – IDBE observado e metas projetadas – 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
FLEXEIRAS	3,6	3,2	3,5	4,5	3,9	3,7	4,0	4,5	4,7	5,0	5,3	5,6	5,9

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado>.

TABELA 07 – IDEB observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
FLEXEIRAS	2,1	2,6	3,0	2,8	2,8	2,2	2,4	2,7	3,2	3,6	3,9	4,1	4,4

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado>

Conforme tabelas acima, as metas projetadas para os anos finais foram alcançadas em 2007 a 2011. Em 2013, não conseguiu alcançar a meta projetada. Esse quadro de fracasso em 2013 demonstra que é urgente o investimento na melhoria da qualidade do ensino em toda a rede municipal, com medidas que visem aumentar a taxa de aprovação e a melhoria nos resultados das avaliações nacionais.

As avaliações realizadas ao término dos anos iniciais e finais são avaliações do trabalho desenvolvido ao longo dos anos. Portanto, não basta intensificar o trabalho nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, é preciso o desenvolvimento de um trabalho ano a ano, iniciando a partir da alfabetização, conforme Diretriz II do Decreto Federal nº 6.094/2007 do “Compromisso Todos pela Educação”.

Os dados expostos demonstram como grandes desafios a serem vencidos, para as próximas décadas, o analfabetismo e o analfabetismo funcional, a distorção idade/ano, a evasão e a repetência dentre outros. Neste sentido, a realização de Políticas públicas para o cumprimento das principais metas nacionais precisam ser colocadas em prática no sentido de atender ao que está posto: todas as crianças alfabetizadas até os 8 (oito) anos de idade, todos/as os/as estudantes com o aprendizado adequado ao ano cursado e regularização do fluxo escolar.

TABELA 08 – Taxa de aprovação, reprovação, abandono e IDEB escolar em Flexeiras.

Indicadores Educacionais (Rede Pública)	2011	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
IDEB - 4ª série/ 5º ano	4,5	-
IDEB - 8ª série/ 9º ano	2,8	-
Taxa de Abandono (Rede Particular) (%)	0,0	0,0
Taxa de Abandono (Rede Pública) (%)	8,1	0,0
Taxa de Aprovação (Rede Particular) (%)	0,0	0,0
Taxa de Aprovação (Rede Pública) (%)	81,6	0,0
Taxa de Reprovação (Rede Particular) (%)	0,0	0,0
Taxa de Reprovação (Rede Pública) (%)	10,3	0,0

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

3- ETAPAS DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil é hoje reconhecida nacionalmente como a primeira etapa da Educação Básica. Sua expansão tem ocorrido de forma crescente acompanhando a intensificação da urbanização, da participação da mulher no mercado de trabalho e das mudanças na organização e estrutura das famílias. Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências vivenciadas na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional de qualidade para as crianças da faixa etária correspondente.

A conjunção desses fatores ensejou um movimento da sociedade civil e de órgãos governamentais para que o atendimento às crianças, nesta faixa etária, fosse reconhecido. Esse reconhecimento está expresso na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI,2009). A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado, garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Nesse contexto, ela constitui-se como um direito social de todas as crianças sem nenhuma distinção proveniente de origem geográfica, etnia, sexo, nacionalidade, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social.

Com a publicação da Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional 9.394/96, seu desenvolvimento é alavancado, ocorreu o fechamento das turmas de Educação Infantil nas escolas estaduais, convergindo para a municipalização desse atendimento; a incorporação, pela Secretaria de Educação, das creches públicas

municipais; a criação de novas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil Municipais, que devem oferecê-la juntamente com o Ensino Fundamental, não podendo atender a outros níveis enquanto aqueles de sua área de competência não estiverem plenamente atendidos.

Historicamente, a Educação Infantil no município de Flexeiras, foi organizada para o funcionamento em instituições públicas desde o ano de 1984, com a construção da primeira escola que recebeu o nome de Pré-Escolar Professora Leonor de Carvalho Marinho, com atendimento às crianças na faixa etária de 4 a 6 anos de idade. Em 1988 foi construído o primeiro prédio para atendimento a crianças em tempo integral, denominado Creche Antonia Cavalcante de Almeida.

O município conta com uma população de 1.423 crianças de 0 a 5 anos, sendo: 932 de 0 a 3 e 491 de 4 e 5 anos. Entre 2000 e 2010, observa-se um decréscimo populacional dessa faixa etária, causado provavelmente, pela alta taxa de mortalidade infantil, pelo êxodo rural e pela implantação de políticas de controle de natalidade e de garantia do acesso a escolarização, tanto na área rural quanto na urbana, sendo a área rural a mais afetada.

TABELA 09 – População de 0 a 5 anos de idade.

ANO	IDADE					
	0 a 3 anos			4 e 5 anos		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2000	552	674	1.226	373	321	694
2007	546	394	940	367	205	572
2010	595	337	932	295	193	488

FONTE: IBGE 2010 – CENSO 2000 E 2010.

Para o cumprimento ao que estabelece a meta 1 no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, de universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a educação infantil em creches, é imprescindível criar estratégias

de execução e acompanhamento dessas ações com a finalidade de cumprir o que determina a lei.

Observando os gráficos abaixo, verifica-se que em Flexeiras o atendimento educacional, em relação à Educação Infantil, de 0 a 3 anos é de aproximadamente 14,5% da população, no entanto, na pré-escola, o atendimento atinge a 77% da população na faixa etária de 4 e 5 anos de idade (ver gráficos 03 e 04)

Gráfico 03 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

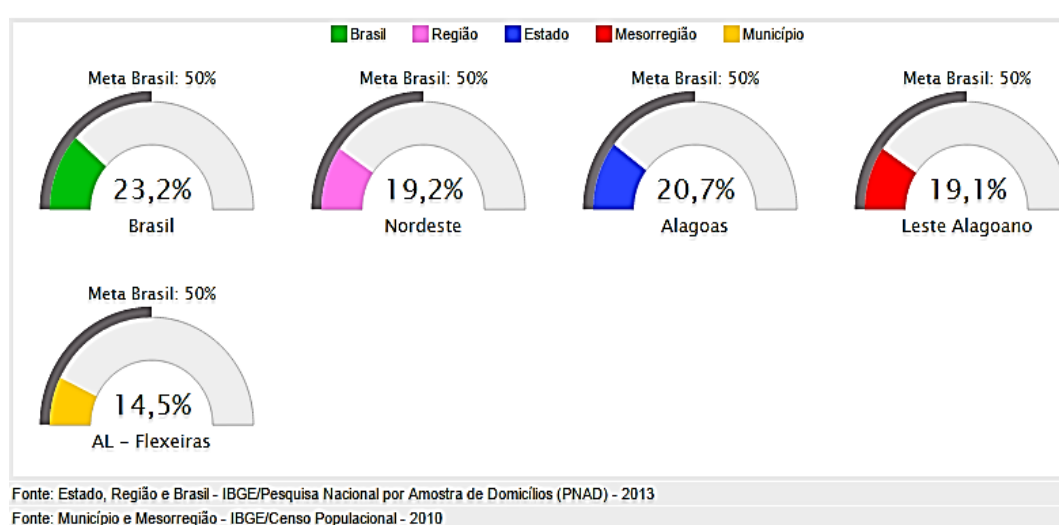
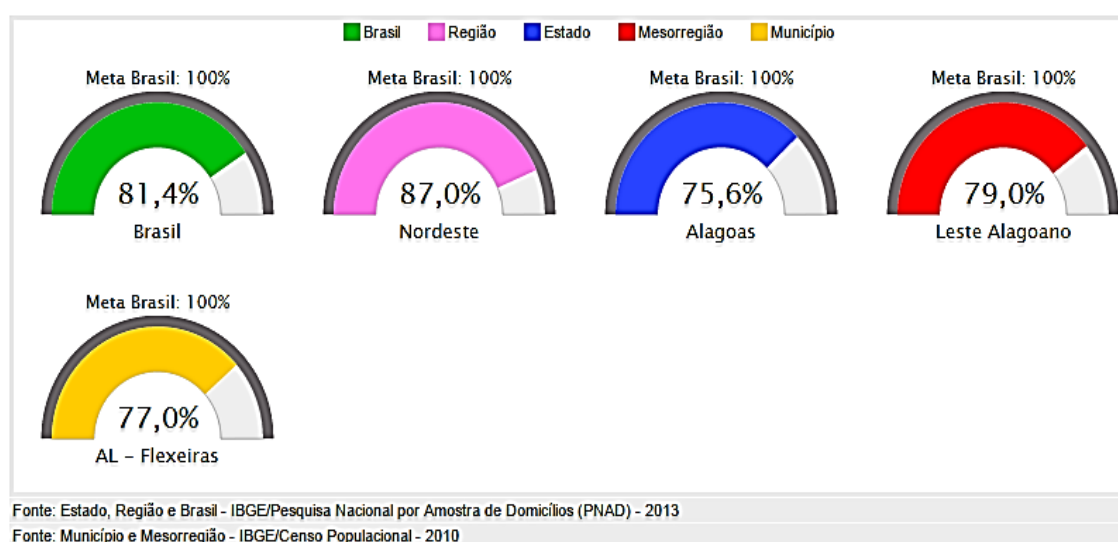


Gráfico 04 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Esses números projetam percentuais de atendimento a Educação Infantil, tornando-se evidente a necessidade de ampliar-se a oferta de vagas em creches,

sob pena de não cumprir o princípio constitucional do direito da criança à educação, pois os dados apontam uma aversão entre Creche e Pré-escola.

Decorrente de sua adotada importância, e reconhecendo as distorções que afetaram o financiamento da Educação Infantil, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), foi aprovada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 53/2006, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), e com a aprovação da emenda constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa de 4 a 17 anos, possibilitando a inserção da faixa etária de 4 e 5 anos no financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB/2007), houve um aumento significativo na cobertura da Pré-escola em relação à Creche nos municípios.

No município, segundo tabela 10, Os dados absolutos de matrícula na Educação Infantil apontam que entre os anos de 2009 a 2013, houve um crescimento significativo na demanda de alunos matriculados na creche e pré-escola apesar do quantitativo de crianças fora da escola continuar muito elevado, de acordo com os dados, são aproximadamente 400 crianças de 0 a 3 anos e 100 de 4 e 5 anos sem atendimento.

TABELA 10 – Matricula na Educação Infantil

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLAR
2010	145	373
2011	148	360
2012	183	369
2013	175	399
2014	196	406

FONTE: MEC, INEP

Atualmente, no âmbito municipal, o ensino de Educação Infantil está sendo ofertado na zona urbana, em escolas exclusivas que atende crianças com idade de 0 a 3 anos em uma creche em tempo integral, e de 4 e 5 anos de idade em tempo parcial em 2 (duas) Unidades de Ensino.

As Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil devem planejar práticas pedagógicas junto aos seus professores, essas práticas precisam assegurar as interações e as brincadeiras do faz de conta no ambiente escolar, para assim contribuir na construção e autonomia da criança. Dentro dessa visão essas experiências necessitam se concretizar para assim fazer parte do currículo da escola.

Os planejamentos e monitoramento das ações da rede pública municipal acontecem sob a orientação da SME, a realização e acompanhamento dos planejamentos e ações com os professores ficam sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico, as formações com o suporte pedagógico/coordenadores e professores é uma ação da SME, porém não exime a função do Coordenador Escolar de realizar na instituição formações específicas que venham atender uma necessidade particular conforme o contexto escolar.

A formação dos profissionais da Educação Infantil também merece uma atenção especial, dada à relevância da sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e de aprendizagem. Segundo dados do Censo Escolar 2014, em Flexeiras, com relação ao número de professores, dos que atuam com crianças de 0 a 3 anos, 3 tem o Ensino Médio – Normal/Magistério e 04 com formação Superior, graduação em Pedagogia. Na Pré-Escola existem 15 professores, 4 tem Ensino Médio – Normal/Magistério e 11 com formação Superior, graduação em Pedagogia.

Em conformidade com a LDB, no que se refere à habilitação e à formação continuada, para atuar na Educação Infantil o docente deverá ser formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima aquela oferecida no Curso Normal ou equivalente em nível médio, com habilitação específica para a Educação Infantil.

Em relação à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, os prédios são dotados de salas de aulas, espaço recreativo coberto e descoberto, sanitários, além das áreas administrativas e de serviço. No entanto, em sua grande maioria, ainda não se adequou aos requisitos básicos de atendimento, previstos no Plano Nacional de Educação – PNE/2001.

Face ao exposto, vale reafirmar que, na trajetória da Educação Infantil, avanços e conquistas aconteceram de maneira gradativa, mas muito se tem a melhorar, há necessidade de elaborar e implementar políticas públicas de financiamento e gestão da educação, que garantam a este segmento ampliação nas discussões e execução de ações que objetivem a melhoria da qualidade do ensino bem como, a expansão do número de vagas para todas as crianças com idade creche, 0 a 3 anos e pré-escola, 4 a 5 anos.

3.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Sabe-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208, afirma que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família”, abrange a população de 06 a 14 anos de idade.

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória e está dividida em duas fases com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme a tabela 9.

O Ministério da Educação vem envidando efetivos esforços para a melhoria do Ensino Fundamental no país. A Lei nº 4.024/1961 estabeleceu quatro anos de escolaridade obrigatória; com o Acordo de Punta Del Este e Santiago, de 1979, estendeu-se para seis anos o tempo do ensino obrigatório. A Lei 5.692/1971 determinou a extensão da obrigatoriedade para oito anos; Já a Lei 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis

anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da Educação Nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Em fevereiro de 2006, foi aprovada a Lei Federal nº. 11.274, que alterou os artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB, ao dispor sobre a duração de nove anos do Ensino Fundamental. Como nível de ensino obrigatório no País, ao ter ampliada sua duração de oito para nove anos, trouxe para essa etapa da educação básica um novo contingente de crianças. Ainda que algumas das crianças de seis anos frequentassem instituições pré-escolares, a incorporação desse segmento do Ensino Fundamental impõe desafios, sobretudo pedagógicos, para a área educacional. É preciso pensar numa prática que considere a criança como eixo do processo e leve em conta as diferentes dimensões de sua formação.

O Ensino Fundamental tem como objetivo primordial a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”, constituindo-se como princípios essenciais para se relacionar na sociedade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9394/96 em seu artigo 32, constituem-se também como importantes conhecimentos a iniciação às ciências, a conscientização da necessidade da vivência ética e da cidadania, pela compreensão da importância da participação social e o domínio dos conhecimentos culturais, sendo estes elementos indispensáveis nessa etapa da educação básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, expressas na Resolução nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, ressalta que o Ensino Fundamental de 9 Anos deve comprometer-se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano. Em seus fundamentos, as diretrizes ressaltam que:

§ 2 – A educação de qualidade como direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

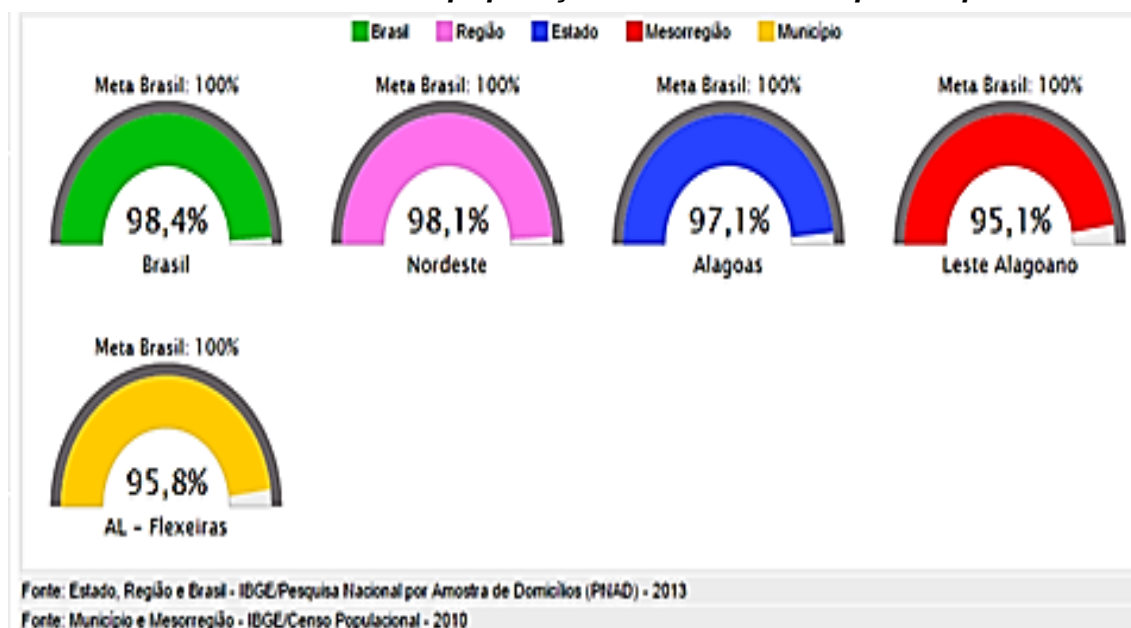
I – A relevância reporta-se a promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Para um melhor entendimento da realidade educacional no município, foram coletados dados referentes a população e matrícula de 6 a 14 anos de idade, que frequenta a escola, com a finalidade de analisar o fluxo escolar. Conforme observado no gráfico abaixo os dados apontam um avanço significativo, na oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 95,8% (PNAD, 2013) da população de 06 a 14 anos. Verifica-se uma crescente evolução absoluta da participação da rede municipal no atendimento a essa etapa de ensino.

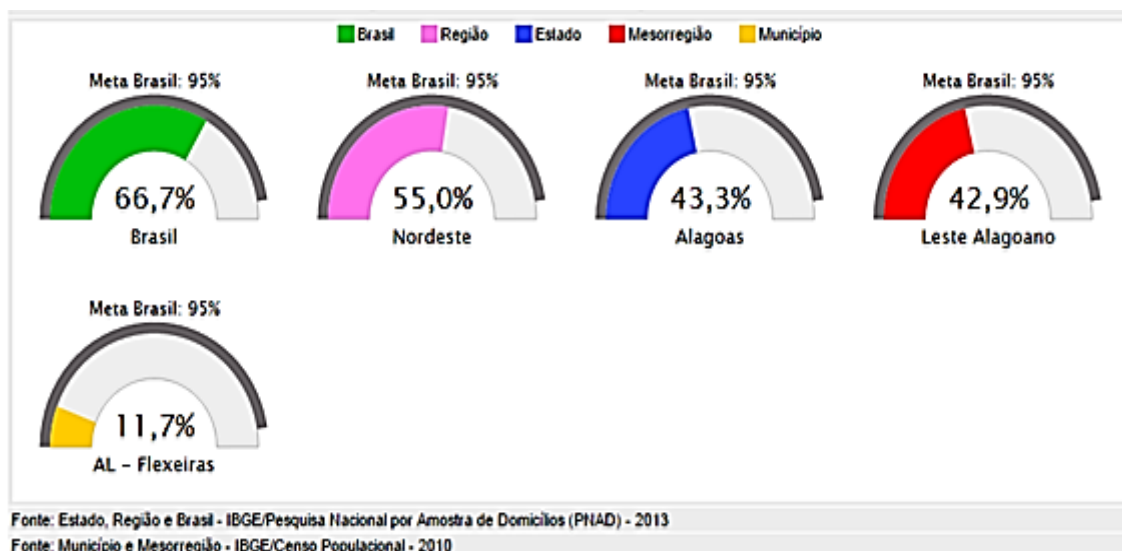
Gráfico 05 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Em Flexeiras, o Ensino Fundamental com duração de nove anos foi implantado de forma gradativa a partir de 2007. As ações para a sua implantação foram realizadas em parceria com a Rede Estadual de Ensino, considerando que o município não é sistema e que segue as orientações educacionais do Conselho Estadual de Educação. Todas as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de

Educação foram cautelosas, iniciando o seu processo através da participação em reuniões de estudos coletivos com profissionais da Rede Estadual sobre a reorganização curricular. Atualmente ele está consolidado em toda a rede de ensino, totalizando 12 escolas municipais, sendo 3 escolas na zona urbana e 09 escolas na zona rural.

Gráfico 06 – Percentual de pessoas de 16 com pelo menos Ensino Fundamental concluído

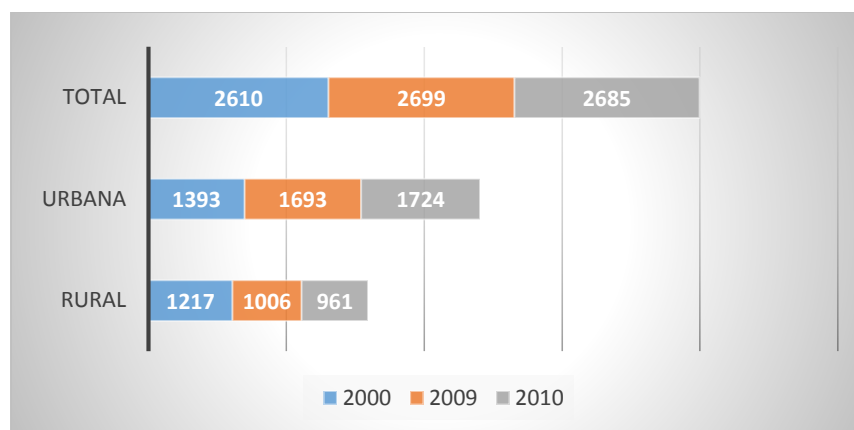


É importante ressaltar que o percentual de pessoas no município, com pelo menos o ensino fundamental completo, é de apenas 11,7% (PNAD 2013). Os resultados observados no gráfico acima, comparados com os resultados do Estado de Alagoas e do Brasil, vem demonstrar que é preciso a efetivação de políticas públicas mais eficientes para minimizar essa realidade que contribui negativamente para o aumento da exclusão das pessoas no meio em que vive. Para que se alcance a universalização desse ensino, o município deve assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão ao ensino fundamental. E assim, se estará cumprindo o que determina a meta 2 do PNE ao estabelecer que até o último ano de vigência do PME pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem essa etapa de ensino na idade recomendada.

No município de Flexeiras, conforme gráfico abaixo, a população de 6 a 14 anos em 2010 é de 2.685 habitantes. Sendo importante destacar que ao comparar o gráfico 05 com a tabela 11, em 2010, o quantitativo de alunos matriculados foi de

2.970, apresentando uma matrícula superior à população daquele ano. Essa diferença se deve às altas taxas de distorção idade-escolaridade, ou seja, existem estudantes no Ensino Fundamental com idade para cursar o Ensino Médio ou cursos superiores.

GRÁFICO 07 – População de 6 a 14 anos.



FONTE: IBGE censo 2000 e 2010.

Segundo dados do INEP, a matrícula total no Ensino Fundamental no intervalo entre 2010 e 2014 tem apresentado um decréscimo nos anos iniciais que se mantém ano a ano e apresenta uma oscilação nos anos finais.

Tabela 11 – Matrícula do Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL			
ANOS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	TOTAL
2010	1.702	1.268	2.970
2011	1.581	1.257	2.838
2012	1.539	1.285	2.824
2013	1.447	1.233	2.680
2014	1.317	1.275	2.592

FONTE: INEP

Além da política de universalização do acesso ao Ensino Fundamental por meio da matrícula estabelecida na meta 2 do PNE, é preciso garantir políticas para a permanência e o sucesso dos estudantes. A meta 4 direcionada à educação especial, a meta 5 para alfabetização na idade certa, a meta 6 para a expansão da educação em tempo integral e a meta 7 para a melhoria do fluxo escolar e da qualidade são metas que buscam essa garantia da melhoria da qualidade da educação.

3.3. ENSINO MÉDIO

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantindo a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da Constituição Federal. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

Em nosso Estado a população de 15 a 17 anos, conforme o censo 2010 é de 195.219 (*ver Tabela 11*), 119.528 estão matriculados no Ensino Médio, 100.758 estão na rede pública e 18.660 estão na rede privada. Ao tempo em que um total de 75.691 está fora da escola. Esses jovens de 15 a 17 anos que não estão matriculados nessa etapa de ensino, provavelmente evadiram, foram retidos no Ensino Fundamental ou não tiveram acesso. Conforme o estabelecido na LDB e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal. De

acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado.

Tabela 12 - População Alagoana de 15 a 17 anos

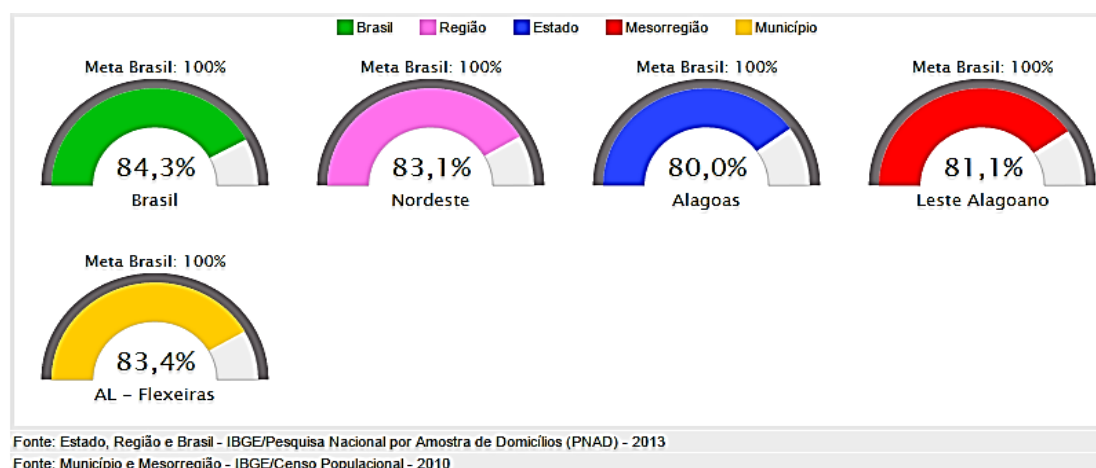
Ano	Rural	Urbana	Total
2000	69.589	133.058	202.647
2009	77.146	153.244	230.390
2010	57.886	137.333	195.219

Fonte: IBGE – CENSO 2000 e 2010 e PNAD 2009

Ainda que seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Em Flexeiras a oferta é realizada na Escola Municipal Guilherme Calheiros, que funciona como extensão da Escola Estadual Judith Nascimento, localizada no município de Messias. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, vivem e moram no município.

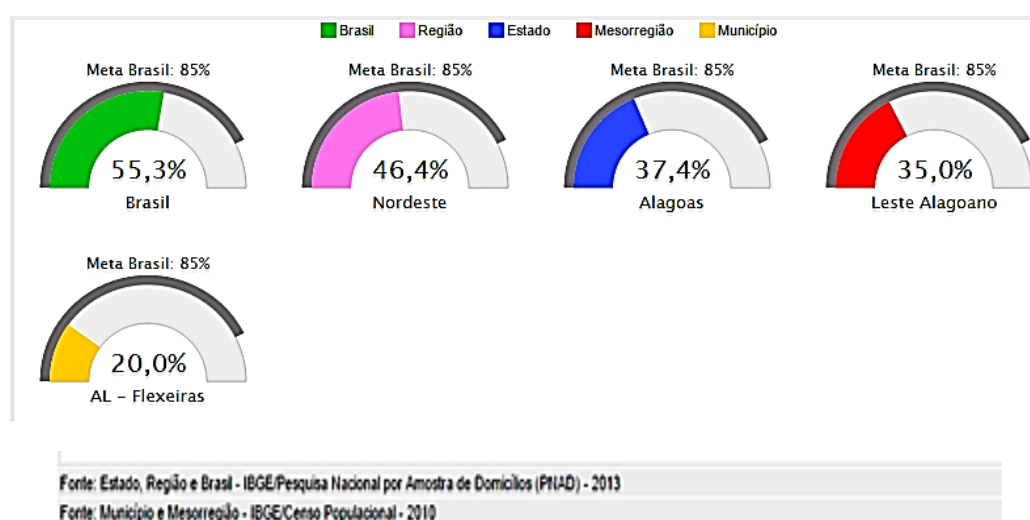
A meta 3 do PNE, prevê a universalização do Ensino Médio até 2016. Observa-se que em Flexeiras (ver Gráfico 08), o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola é de 83,4%, um pouco acima da meta estadual que registra 80,0% e da meta regional que registra 83,1% , e, um pouco abaixo da meta nacional com 84,3. Esses dados evidenciam que, em Flexeiras, 16% da população, nessa faixa etária, estão fora da escola.

Gráfico 08 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Quanto a taxa de escolarização líquida, o índice indica o número de jovens entre 15 e 17 anos que estão no ensino médio. Em Flexeiras, em 2013 (ver Gráfico 09), apenas 20,0% desses jovens cursavam essa etapa de ensino. Esse índice é considerado crítico quando comparado com o Estado, a região e o País. Se a defasagem do País e da região já é grande, a defasagem do município é preocupante.

Gráfico 09 - Taxa de Escolarização Líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.



Em decorrência disso, é justo e necessário constar no Plano Municipal de Educação as expectativas que os municípios esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida na escola pública municipal presente no município.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

4- MODALIDADE DE ENSINO

4.1. Educação de Jovens e Adultos

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive, transformando-o. O conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto uma garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, a outra amplia os conhecimentos de maneira sistematizada, unindo as informações de mundo às científicas.

A Educação de Jovens e Adultos surge para atender a parcela da população que não conseguiu concluir o Ensino Fundamental na idade própria, nos cursos diurnos. Essa modalidade de ensino é fruto da exclusão e da desigualdade social, tendo como demanda os que não tiveram acesso à escola na idade própria, os que foram reprovados, os que dela se evadiram ou os que tiveram de optar pela sobrevivência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 9394/96, Parágrafo 1º, Artigo 37, afirma que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Afirma ainda que deva assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão da escolaridade básica a todas as pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, ou ainda não conseguiram alcançar o nível de formação acadêmica necessário à melhoria de sua atuação na sociedade, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

O Ensino na modalidade da Educação de Jovens e Adultos no município de Flexeiras iniciou em 1997. Atualmente são ofertados pela rede pública municipal de ensino, o 1º segmento, referente aos anos iniciais e o 2º segmento aos anos finais, do ensino fundamental. Em 2014, o município contou com 608 alunos dessa modalidade matriculados, distribuídos em 33 turmas, 9 escolas/polos da zona

urbana e rural, com a finalidade de garantir o direito àqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade certa.

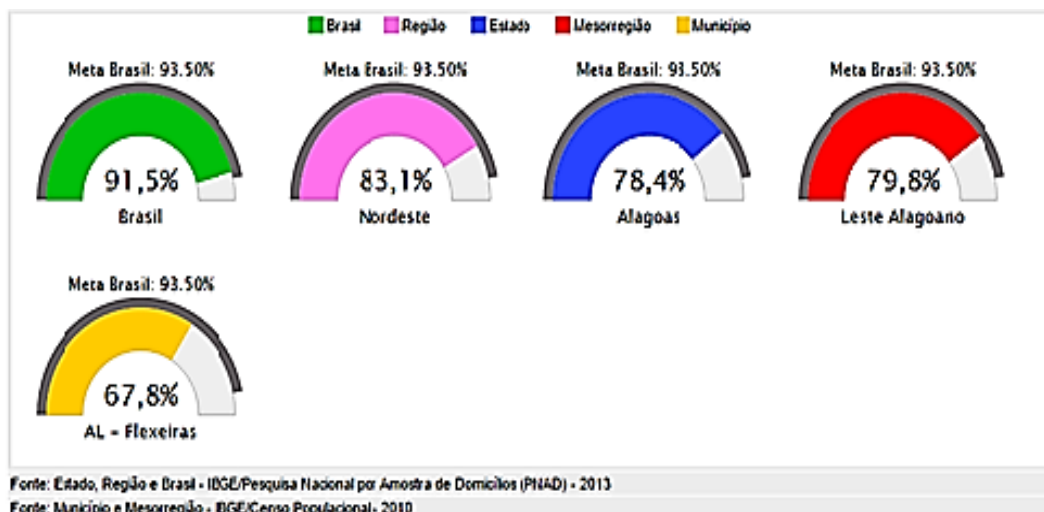
O município também é contemplado com o Programa Brasil Alfabetizado, existente no município desde 2007, o qual é custeado com os recursos diretamente do governo federal, é um programa que tem como objetivo promover a superação do analfabetismo e consequentemente encaminhar os alunos para EJA, estes dando continuidade aos estudos. O público alvo é jovem com 15 anos completos, adultos e idosos analfabetos.

No decorrer dos anos um dos maiores desafios do país e consequentemente desse município, em relação a EJA, é combater a evasão que é ainda é alta devido ao choque de interesses e a diversidade de público. Outro fator relevante é a baixa autoestima que contribui para a não valorização dos estudos. Segundo Vera Barreto (2006, p.19):

“[...] O reconhecimento da existência de uma sabedoria no sujeito, proveniente de sua experiência de vida, de sua bagagem cultural, de suas habilidades profissionais, certamente, contribui para que ele resgate uma autoimagem positiva, ampliando sua autoestima e fortalecendo sua autoconfiança. O bom acolhimento e a valorização do aluno, pelo(a) professor(a) de jovens e adultos possibilitam a abertura de um canal de aprendizagem com maiores garantias de êxito, porque parte dos conhecimentos prévios dos educandos para promover conhecimentos novos, porque fomenta o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.”

Em relação ao percentual da população de 15 anos ou mais alfabetizada, conforme gráfico 8, Flexeiras atende a 67,8%, ficando abaixo do Estado em 10,6%.

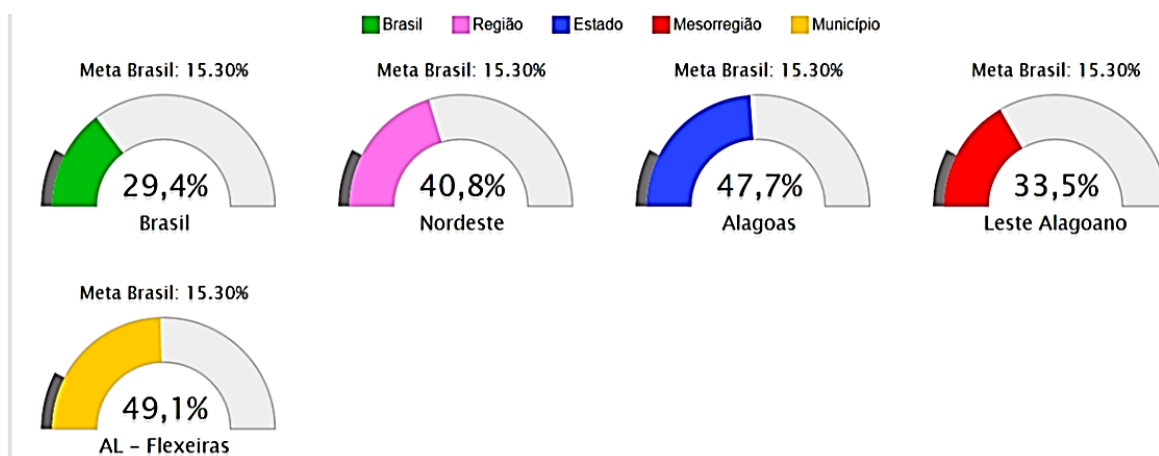
GRÁFICO 10 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, atendendo o que preconiza a meta 09, com o compromisso de garantir a inserção dos jovens e adultos na escola ainda que em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. É imprescindível despertar no grupo que compõe essa faixa etária, o desejo pelos estudos, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações que vem atravessando o sistema educacional e também o mundo do trabalho, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

Diante do exposto, constata-se que, em Alagoas, persiste historicamente uma dívida social para com esse público, a saber:

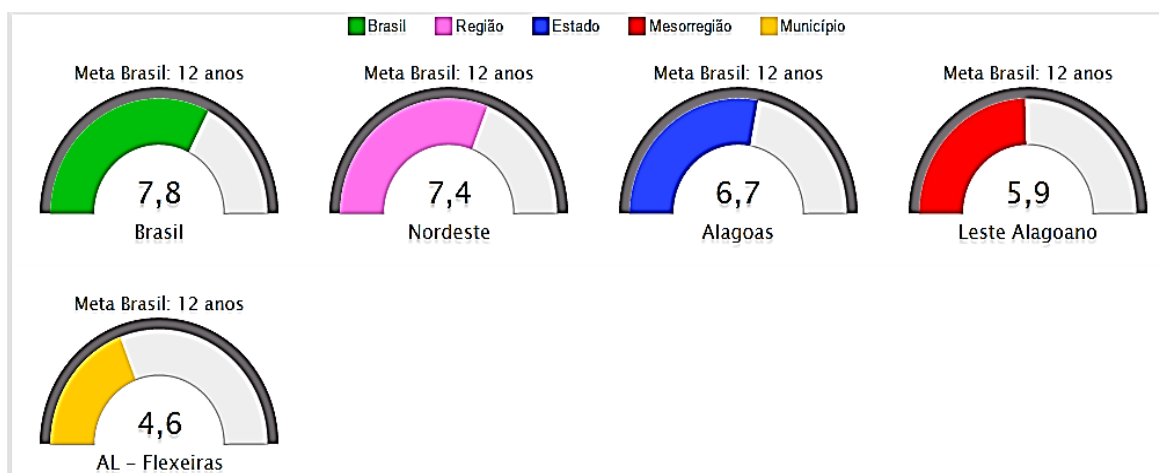
GRÁFICO 11 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

GRÁFICO 12 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Diante de dados estatísticos, onde se evidencia o alto índice de analfabetos funcionais no município de Flexeiras, considera-se que a real demanda na Educação de Jovens e adultos, não corresponde ao contingente dessa população que se encontra fora da escola. Nesse sentido, enseja-se a necessidade de buscar políticas

públicas voltadas para o ajustamento de eficácia, estabelecendo assim um estreitamento satisfatório entre a demanda e a oferta nessa modalidade de ensino.

TABELA 13 – Matrícula da EJA em Flexeiras de 2010 a 2014

ANO	NÚMERO DE ALUNOS
	MATRICULADOS
2010	590
2011	463
2012	439
2013	506
2014	627

FONTE: INEP

Os dados apresentados na tabela 11 evidenciam uma oscilação permanente no Ensino Fundamental, que nos remete a pensar que as Políticas Públicas da EJA não têm uma sequência sistemática, em função dos Programas de governo, o que inviabiliza a expansão da mesma e a possibilidade dos estudantes da EJA evoluírem na sua escolarização. Na tabela acima, há, visivelmente, uma oscilação em relação aos atendimentos entre 2010 à 2013, já em 2014, apresenta um aumento considerável relativo a matrícula do ano anterior. Esses dados demonstram que em Flexeiras a oferta da EJA continua, há décadas, estagnada e as ações efetivadas no município estão sempre ancoradas em programas de alfabetização, financiados pelo governo federal.

4.2. Educação do Campo

A luta por uma Educação do Campo, parte do reconhecimento do direito da população camponesa à educação, e da sua importância para construção do projeto de campo.

É preciso ter clareza de que não é qualquer educação, mas, sobretudo, uma como processo de formação humana, no seu sentido mais amplo, voltada aos interesses da vida e ao seu desenvolvimento, concebida pelos trabalhadores da localidade, sendo fundamental o aprofundamento da discussão sobre a exigência de ensino rural que leve em conta as vivências do meio social e a construção de conhecimentos com base nessa cultura.

Considerando a educação como um direito social é preciso uma política de educação do campo que requer o reconhecimento de sua importância, a partir dessa compreensão, construir novas relações baseadas na horizontalidade e solidariedade entre campo e cidade.

Foi no contexto de preparação da I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, realizada em Luziânia, Goiás, de 27 a 30 de julho 1998 que surge a expressão Educação Básica do Campo. A partir das discussões do Seminário Nacional realizado em Brasília de 26 a 29 de novembro 2002 passa a ser denominada *Educação do Campo*, decisão posteriormente reafirmada nos debates da II Conferência Nacional, realizada em julho de 2004.

Segundo CALDART (2012) esforço feito no momento de constituição da Educação do Campo, e que se estende até hoje, foi a partir das lutas pela transformação da realidade educacional específica das áreas de Reforma Agrária, protagonizadas naquele período especialmente pelo MST, para lutas mais amplas pela educação do conjunto dos trabalhadores do campo. Para isso, foi preciso articular experiências históricas, como as das escolas família agrícola, do Movimento de Educação de Base (MEB), das organizações indígenas e quilombolas, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), de organizações sindicais, de diferentes comunidades e escolas rurais, fortalecendo-se a compreensão de que a questão da educação não se resolve por si mesma e nem apenas no âmbito local.

Foi instituída as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CEB, nº 1, de 3 de abril de 2002. Este documento é fruto de estudos do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, formado por uma comissão que consolidou reivindicações históricas das organizações e movimentos sociais

Entende-se que a identidade da escola do campo pode ser definida pelos sujeitos sociais, agricultores familiares, assalariados, assentados, ribeirinhos, pescadores, indígenas, remanescentes de quilombos, afinal todos os sujeitos do campo, como afirma nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo.

“A identidade das escolas do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciências e tecnologias disponíveis na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.” (p.41, 2002).

É nesse sentido que o Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo - GPTE (2004) defende os seguintes princípios pedagógicos de uma Educação do Campo:

- “1) o papel da escola é formar sujeitos, e isso deve articular-se a um projeto de emancipação humana;*
- 2) é valorizar os diferentes saberes oriundos da diversidade de sujeitos no processo educativo;*
- 3) é valorizar os diferentes espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem, pois a educação do campo ocorre tanto em espaços escolares quanto fora deles;*
- 4) é vincular a escola à realidade dos sujeitos;*
- 5) é ter a educação como estratégia para o desenvolvimento sustentável;*

6) desenvolver a autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino.”

É importante que a educação do campo seja pensada levando em consideração os aspectos da diversidades, da situação histórica de cada comunidade, como afirma as Diretrizes operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo:

“Art. 28. “Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II- organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III-adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

No município de Flexeiras, 4.308 pessoas residem na zona rural, conforme dados do IBGE de 2010. O ensino público municipal no campo é ofertado em 10 escolas que atendem 353 alunos, sendo que uma possui turmas de Educação Infantil. A Educação de Jovens e Adultos atende 199 alunos em 10turmas. Os alunos residentes em locais mais distantes das escolas têm acesso as mesmas, por meio do transporte escolar municipal.

Pensar a educação do campo é pensar em estratégias que ajudem a reafirmar a identidade do campo, pois, segundo o Dicionário da Educação do Campo (2012), ela nomeia um *fenômeno da realidade brasileira atual*, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações, que visa incidir desde a política de educação até os interesses sociais das comunidades camponesas.

4.3. Educação Especial

Os primeiros movimentos em prol do atendimento as pessoas com necessidades especiais, aconteceu no século XX, na Europa. No Brasil, a inclusão social teve início na década de oitenta a partir de algumas experiências de inserção social de pessoas com necessidades especiais.

Dessa forma, surgem algumas transformações que vem sendo realizadas em todos os sistemas sociais como espaços urbanos, áreas de lazer, transportes, empresas, escolas, dentre outros, para tornar possível a participação plena e ativa, com igualdade de oportunidades, das pessoas com deficiência junto à população geral. (SASSAKI, 1999).

No contexto educacional, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino em todos os seus níveis, como é assegurado por Leis como: Constituição Federal de 88, Declaração de Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10436/02.

A inclusão como consequência de um ensino de qualidade para todos, necessita de mudanças em todo o contexto escolar, desde o espaço físico até os recursos humanos, pois de acordo com BIANCHETTE (1998), a inclusão exige que a escola se prepare para receber a todos os alunos e não apenas os receba sem reconhecer e atender às suas especificidades.

Percebe-se então, uma visão diferente sobre o alunado em questão, visto que transfere para a sociedade a obrigação em ajustar-se frente às necessidades destes, isto por acreditar que as incapacidades não são características do indivíduo, mas sim da sociedade, que precisa adaptar-se a diversidade.

Neste contexto, o município de Flexeiras, com base na LDB- Lei de Diretrizes e Bases, artigo 59, que considera a Educação Especial como “modalidade de Educação Escolar” e assegura “aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para

atender as suas necessidades...”, atende a 43 alunos com necessidades educacionais especiais em salas regulares respeitando as particularidades e limitações de alguns alunos. Atualmente a rede municipal de ensino, atende 43 alunos, distribuídos em 06 escolas de ensino regular.

TABELA 14 – Matrícula da Educação Especial em Flexeiras

ANO	MATRICULA INICIAL			
	EDUCAÇÃO ESPECIAL (alunos de classes especiais e incluídos)			
	Educação infantil		Educação fundamental	
	creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais
2010	0	0	40	08
2011	0	0	41	08
2012	0	0	39	11
2013	0	1	33	10
2014	0	0	30	13

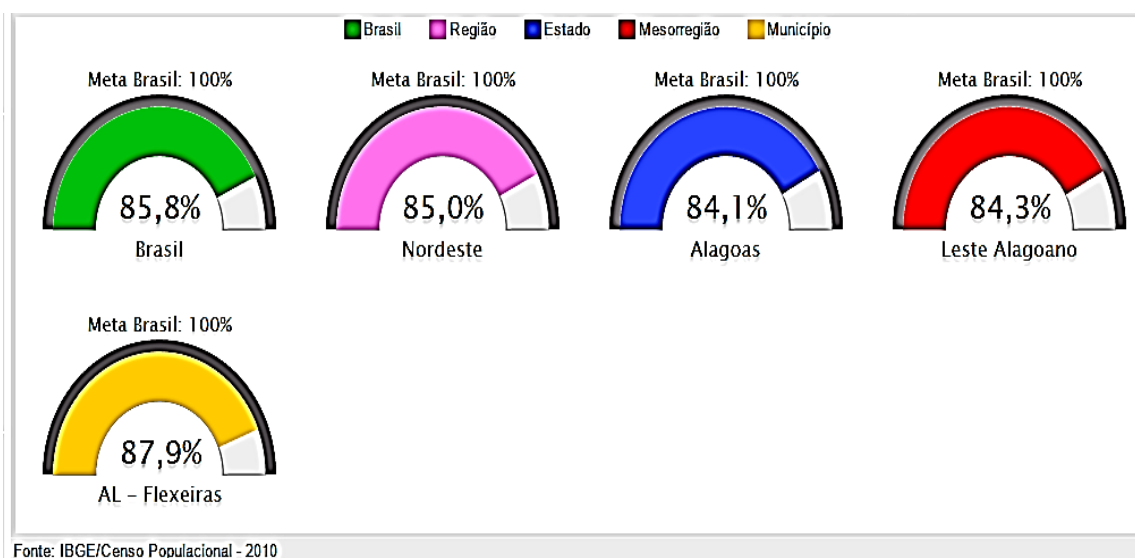
FONTE: INEP

Numa perspectiva de inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade/superdotação à Educação Básica, o Ministério da Educação tem proposto políticas para Educação Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado que compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar à formação desses estudantes e em nosso município fazemos este atendimento em Salas de Recurso Multifuncional.

Em Flexeiras são 5 salas de Recurso Multifuncional. No entanto, vale ressaltar que essas salas estão em amplo funcionamento, com o número de profissionais com formação específica.

Pode-se observar no gráfico 11, que Flexeiras atende a 87,9% da população de 4 a 17 anos com deficiência, ficando um pouco acima do Estado com 84,3% e do Nordeste com 85%. Essa pequena diferença indica que Flexeiras não está tão abaixo da meta em relação ao Estado e a região. No entanto para a universalização faz-se necessário implementar, efetivamente, as políticas de educação inclusiva.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Com base no exposto, a Secretaria Municipal de Educação, conclama a comunidade Flexeirense a buscar alternativas de melhoria na vida das crianças, adolescentes, jovens e adultos, portadores de necessidades especiais, por meio de ações no sentido de fortalecer aquilo que já ofertamos, através da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, formação continuada e oferta de atendimento multiprofissional.

A educação inclusiva em Flexeiras evidencia o desenvolvimento do estudante, o ensino, as formas e condições desse processo, garantindo uma maior qualidade na aprendizagem. Portanto, deve atender aos princípios do sistema nacional de educação com a garantia do direito a todas(os) à educação.

5- ENSINO SUPERIOR

A educação superior é um direito constitucional igualitário que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos em todos os aspectos. No Brasil pode-se afirmar que esse direito ainda é bastante reduzido e não corresponde às demandas necessárias, principalmente na população de 18 a 24 anos.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade garantir os seguintes direitos:

- ❖ O estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica;
- ❖ A promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Além disso, no artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

A educação superior se coloca como um desafio político, cultural e científico à sociedade brasileira, uma vez que o ensino, a pesquisa e a extensão, a arte, a cultura estão em profundo processo de transformação. Percebe-se, também, a crescente dificuldade de acesso e de permanência neste nível de ensino das

camadas sociais empobrecidas, fruto de uma política educacional de bases legais, que privilegia e incentiva a proliferação de instituições privadas, bem como de cursos diversos, em detrimento de investimentos nas instituições públicas de ensino superior. Entretanto, como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do ensino médio, prevê-se uma explosão na demanda por ensino superior.

O acesso e a permanência ao ensino superior se colocam como desafios a sociedade flexeirense já que o município não tem convenio e nem dispõe de um estabelecimento de ensino superior instalado ou servindo de polo no município. Para a superação desse paradigma, se faz necessário construir mecanismos de intervenção junto aos poderes públicos Estadual e Federal para que faculdades sejam disponibilizadas a Flexeiras, polo sejam instalados ou convênios sejam efetivados. Enquanto política de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico, se faz necessário construir um forte sistema de educação superior – conforme preceitua o Plano Nacional de Educação – exigindo dos Governos Federal e Estadual parcelas maiores dos recursos vinculados para garantir financiamento estável às universidades públicas, a partir das diretrizes constitucionais. Assim sendo, a sociedade flexeirense compreende que o Ensino Superior é o “locus privilegiado da construção do conhecimento científico, tecnológico, artístico e literário e, em quanto direito social, também se constitui em dever do Estado, fundamentalmente, por contribuir com a promoção do homem no processo de humanização das relações sociais, para além da racionalidade objetiva da produção e do seu processo de modernização.

6- GESTÃO DEMOCRÁTICA

As inúmeras mudanças decorrentes dos avanços tecnológicos, científicos e sociológicos, ocorridos nas últimas décadas, exigem de todas as pessoas conhecimento, disponibilidade para querer aprender e também desejo de expor suas

opiniões: questionando, criticando, refutando e propondo soluções aos impasses que surgem no cotidiano.

No Brasil a educação pública sempre atravessou fases de sérias reflexões, transformações e contradições que permanecem. Mediante esses fatos a gestão é apenas um dos integrantes de todo processo que se constrói e reconstrói, a cada momento. Ela, a gestão democrática, precisa ser dinâmica, mutável e flexível, assim os atores sociais começam reconhecer e descobrir suas necessidades e passam a olhar o “outro” nas suas especificidades.

Fatos e dados históricos demonstram que a educação brasileira sempre foi marcada pela desigualdade, no que tange o acesso ao conhecimento escolar e a qualidade de serviços prestados às classes menos favorecidas. O sistema educacional brasileiro, apesar das normas constitucionais que lhe dão respaldo, desde a década de trinta, e das reformas de ensino realizadas, não tem conseguido superar suas próprias deficiências, materializadas em altas taxas de repetência, evasão e um fluxo escolar emperrado e oneroso. (FILHO apud PATTO, 1999, p. 24).

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II). Em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da educação pública. Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96), no seu artigo 3º, no inciso VIII, determina: “gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, normas que definem e norteiam a prática escolar. Ainda no seu artigo 14, dois princípios importantes que não podem ser refutados nas normas estaduais e municipais que tratam da gestão:

“I – participação de profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;

II – participação das comunidades escolar e local e conselhos escolares ou equivalentes.”

O Compromisso Todos pela Educação (Brasil, 2012), decreto que faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 24 de abril do ano de 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), transformou vários temas em pautas prioritárias. Entre as vinte e oito diretrizes a serem cumpridas por todos os estados e municípios, estão os artigos “zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social” e “promover a gestão participativa na rede de ensino”.

A busca efetiva pela melhoria da qualidade educacional são promessas de uma gestão competente baseada na concepção democrático-participativa.

“[...] A pesquisa e a observação empírica mostram que um dos principais fatores de eficácia escolar (se não for o principal) reside nos órgãos diretivos dos estabelecimentos de ensino. O bom administrador é capaz de organizar um trabalho de equipe eficaz e tido como competente e aberto e consegue, muitas vezes, introduzir no seu estabelecimento de ensino grandes melhorias. É preciso, pois, que fazer com que a direção das escolas seja confiada a profissionais qualificados, portadores de formação específica, sobretudo em matéria de gestão (DELLORS, 2000, p.163).”

Mediante o exposto, faz-se necessário o conhecimento sobre o assunto e a sensibilização dos mesmos no sentido da busca da construção de uma realidade direcionada ao ideal de democracia. A gestão democrática é principalmente caracterizada pela participação de pais, alunos e dos profissionais da educação na gestão da escola. Onde todos começam a se perceber como também responsáveis pelas tomadas de decisões.

A escola deve prever tal participação a partir de seus próprios objetivos dentro do seu quadro organizacional, pois o processo de gestão democrática das instituições de ensino representa um importante instrumento de consolidação de democracia em nível de sociedade, tendo em vista que a escola e a sociedade estão

dialeticamente constituídas. Promover a democratização da gestão escolar significa estabelecer novas relações entre a escola e o contexto social no qual está inserida.

A preocupação e o comprometimento da Secretaria de Educação de Flexeiras na construção do Plano Municipal de Educação (PME), 2015 a 2025, como um dos instrumentos que planeja ações para melhoria da educação, se configura como atitude no campo da gestão democrática e na direção da universalização de todos os segmentos de ensino, inclusive aqueles que ainda estão desprovidos de acesso.

Mediante o exposto, não é intenção da Secretaria de Educação através do PME esgotar a discussão sobre o tema, ao contrário, pretende-se motivar a comunidade flexeirense a participar de um contínuo diálogo. Por si só, este documento não garante a universalização e acesso em todas as etapas da educação, mas, é um relevante subsídio na busca e no fortalecimento de políticas públicas mais abrangentes, nas tomadas de decisão, na garantia, permanência e sucesso dos indivíduos nas diversas áreas do conhecimento.

7- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A formação do educador é fundamental para garantir o direito aos professores de aprender a ensinar, o que envolve a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente. É imprescindível continuar a formação, até mesmo após concluir o curso superior, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº9394/96. Os profissionais têm os seus direitos garantidos para um aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho. Tanto em sua formação inicial quanto na

formação continuada deve haver a parceria entre a teoria e a prática, é necessário, portanto, estar em um processo permanente de construção de conhecimento.

A formação profissional não requer somente a conclusão do nível superior. De acordo com a citada Lei, a prática docente exige aperfeiçoamento, bem como a necessidade do prolongamento da formação inicial, esperando-se com isso a melhoria em sala de aula relacionada às novas práticas docente. A LDB Nº9394/96, também destaca como princípios metodológicos que se farão presentes nos currículos de formação inicial e conseqüentemente nos de formação continuada:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Os princípios orientadores da Valorização dos Profissionais da Educação, também estão descritos no Artigo 67 da LDB Nº9394/96:

“Art. 67.Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

As novas demandas apresentadas à educação em Flexeiras, principalmente nos últimos 18 anos, trouxeram a necessidade de ressignificação de funções não docentes já existentes no interior das escolas assim como está propiciando o surgimento de novas funções numa perspectiva de todos os espaços escolares serem educativos; essas modificações de conceitos vieram acompanhadas de um grande movimento para a profissionalização dos funcionários de escola e aponta para a necessidade de ampliação de programas de formação continuada que venha abranger também os Profissionais da Educação não docentes para a qualificação das atividades educativas nas instituições públicas de ensino.

Muitos esforços, ao longo desses anos, foram envidados e ações realizadas a favor da garantia de formação inicial e continuada e valorização profissional, dentre elas, algumas de destaque: a oferta de vagas em EAD tendo parceria com a Universidade Federal de Alagoas, em diversos formatos e tempos, proporcionando a formação superior dos educadores; a efetivação de vários cursos de formação de professores da Educação Infantil ao 9º ano e EJA, em parcerias com o Ministério da Educação como Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA , Pró-Letramento, Gestar Língua Portuguesa e Matemática, Pacto Nacional de

Alfabetização na Idade Certa - PNAIC; – Programa de Formação de Professores 6º ao 9º ano em Área Específica; dentre outros

Além disso, a instituição de formação continuada na rede pública municipal de ensino, na perspectiva da construção coletiva dos conhecimentos é uma realidade efetivada no calendário municipal que tem como objetivo a valorização e socialização das práticas educativas. As melhorias na remuneração, como o avanço por titulação e realização de concursos públicos. Muito se avançou, porém ainda caminhos a percorrer, como a revisão do Plano de Cargos e Carreira e da avaliação por desempenho e a garantia do tempo de trabalho do professor, destinado a formação e planejamento.

Vale ressaltar que o educador precisa do aperfeiçoamento profissional continuado e utilizar adequadamente o período reservado a estudos, planejamentos e avaliações. Todos esses processos são necessários para que o docente se mantenha constantemente atualizado e possa dispor do tempo para elaborar de forma mais detalhada seus materiais de trabalho, bem como planejar todo o desenrolar de sua aula visando o aprendizado do aluno.

8- FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO

Falar em aspectos educacionais que traduzem qualidade como acesso, permanência e sucesso são essenciais, assim como pensar no financiamento da Educação Básica, entender de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Financiamento da Educação é um tema que não pode ser desvinculado dos aspectos pedagógicos, pois os recursos disponíveis no município devem dar a todos os alunos condições de aprender. E ao mesmo tempo convocar a comunidade a refletir sobre seu papel na educação. Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado deve ser investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses impostos, cujo montante é variável de um município para o outro, o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado em 2006 em substituição ao Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), é um mecanismo de financiamento da educação básica que institui um valor mínimo por aluno a ser investido em todo o país.

O Fundeb é formado, na sua quase totalidade, pelos recursos provenientes dos impostos e de transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, já vinculados à educação pelo disposto no art. 212 da CF e não se trata de uma única conta, mas de um fundo por Estado e um fundo pelo Distrito Federal, somando-se vinte e sete fundos no país. Cada ente federado deposita 20% de um conjunto de impostos, sendo o total distribuído pelos respectivos municípios. Caso o valor somado não permita alcançar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a União repassa recursos federais a fim de complementá-lo.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se as políticas de educação.

Dentro desta perspectiva a cidade de Flexeiras, através do Órgão de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, apresenta à Secretaria de Educação mensalmente um Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com destaque das atividades financeiras, previstas e aquelas efetivamente executadas.

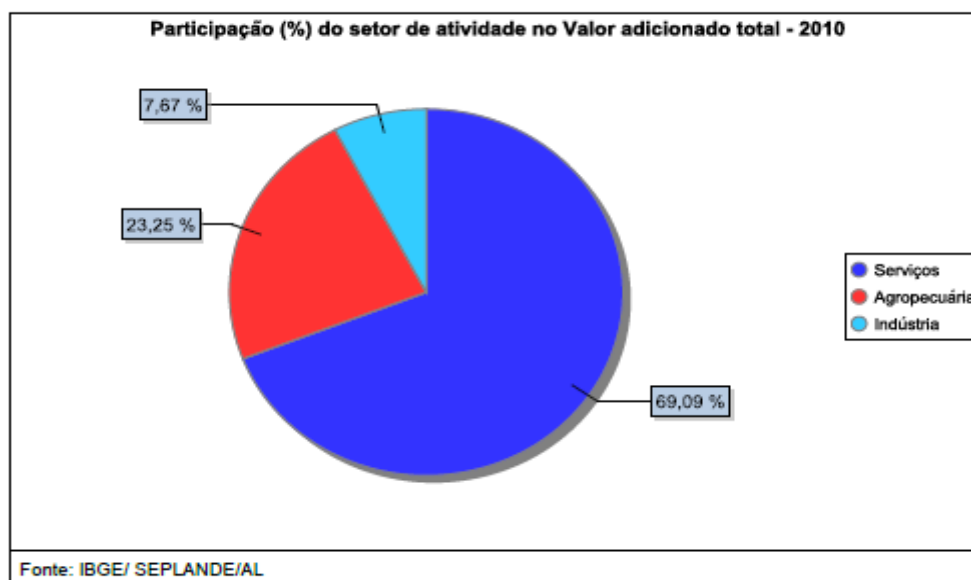
Verifica-se que o cumprimento do art. 22º da Lei Federal 11.494/2007 é referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico (fundamental e pré-escola) público. Com base nessa exposição da Lei o município aplicou, por exemplo, no ano de 2013, 61,21% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, percentual acima do limite mínimo estabelecido e que deve ser considerado a aplicação de todo o exercício financeiro.

Tabela 15- Valor Produto interno bruto do município de Flexeiras

Discriminação	2010	
	Valor	Participação (%)
Valor Adicionado de Serviços - (R\$ 1.000)	34.485,81	69,09
Valor Adicionado da Indústria - (R\$ 1.000)	3.826,23	7,67
Valor Adicionado da Agropecuária - (R\$ 1.000)	11.604,10	23,25
Valor Adicionado Total - (R\$ 1.000)	49.916,13	100,00
Produto Interno Bruto - (R\$ 1.000)	51.401,78	-
PIB per capita municipal - (R\$ 1,00)	4.165,80	-

Fonte: IBGE/ SEPLANE/AL

Tabela 16- Percentual de participação do município no valor do Produto interno bruto.



Entende-se que a educação, tanto no passado quanto na atualidade exige uma atenção especial, bem como habilidade e competência para gerir tanto as ações pedagógicas quanto as financeiras. Assim, a Prefeitura Municipal de Flexeiras, através da Secretaria de Educação em parceria com o Governo Federal tem assumido o compromisso de manter a qualidade do ensino, também por meio dos Programas que ajudam melhorar a qualidade da educação: Bolsa-Família; PNLD-Programa Nacional do Livro Didático; PAR-Plano de Ações Articulado; PDDE Interativo; PBA-Programa Brasil Alfabetizado; PNAT- Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar; PNAIC- Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa; PDDE Campo; PDDE Acessível; PDDE Atleta na Escola; PDDE Sustentável; Caminho da Escola Campo, Caminho da Escola Acessível; Mobiliário Escola; Programa de Creche; Programa de Formação-Educação Especial, Novas Turmas da EJA; Cota Salário Educação; Construção e outros.

Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, compreende-se que a gestão financeira é um elemento fundamental na organização e monitoramento das inúmeras

necessidades que compõem o setor educacional. Vale ressaltar que apenas a existência dos recursos financeiros não são suficientes é preciso planejar estratégias que possibilitem ações em favor do acesso, permanência e sucesso dos alunos na escola.

9- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLEXEIRAS- ALAGOAS.

O processo de avaliação baseia-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados no Plano, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na educação e nas pessoas envolvidas nela.

A sistemática de acompanhamento e monitoramento deste Plano deverá conter informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam a melhoria do gerenciamento, possibilitando o replanejamento e as medidas corretivas no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das Metas construídas nesse PME. Os principais critérios de avaliação serão:

- ❖ Eficácia: cumprimento e alcance dos objetivos propostos, respondendo à questão: Fizemos o que dissemos que íamos fazer?
- ❖ Eficiência: uso otimizado com economia e qualidade, dos bens e recursos empregados na execução das ações, respondendo à questão: Estamos usando os recursos da melhor maneira possível?
- ❖ Efetividade: o alcance dos resultados e impactos esperados, respondendo à questão: Que diferença o Plano faz?

O PME, sendo uma legislação, amparada pela Constituição Federal, precisa ser efetivado através da população, legisladores e executores. Lembrando sempre, que um dos melhores mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações é a própria sociedade, por meio da organização de seus atores: as organizações estudantis e os pais, o Ministério Público, o Conselho de Controle e Acompanhamento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

No entanto, como é necessário estabelecer os responsáveis diretos pela avaliação, os quais serão sempre a SME e a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB. A SME será a responsável direta para elaboração e utilização dos instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi, ou não, atingida, por isso, em caráter permanente, será criado:

1. Formação da equipe de avaliação.
2. Definição da finalidade e foco da avaliação.
3. Elaboração e teste dos instrumentos.
4. Elaboração de relatório de avaliação.

Caso alguma meta não seja alcançada ou alguma ação não implementada, decisões serão replanejadas, após estudos e análise das causas do sucesso e insucesso.

A exemplo do Plano Nacional de Educação, este PME previne a possibilidade de adaptações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE. No prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste Plano.

10- METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLEXEIRAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Definir em regime de colaboração entre a União e o Estado, construir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.3 Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

1.4 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

1.5 Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.

1.6 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.

1.7 Manter e ampliar o transporte escolar, através dos Programas voltados ao transportes de estudantes: o Caminho da Escola e o PNATE, beneficiando todos os alunos da Educação Básica, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando

que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade.

1.8 Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e estadual.

1.9. Garantir a permanência de profissionais formados na área, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade.

1.10. Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.11. Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.12. Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade, vaga mais próxima de sua residência, em jornada escolar parcial e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

1.13. Garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental.

1.14. Realizar e publicar, anualmente, o levantamento da demanda por Educação Infantil em creche e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

META 2: Universalizar o ensino fundamental até o nono ano de vigência, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1. Garantir que, a partir da aprovação do PME, a elaboração de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.
- 2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem em toda a Rede Municipal de Ensino.
- 2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
- 2.5. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.6. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.7. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades.
- 2.8. Regularizar as escolas do campo para garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos bem como a continuidade dos estudos.
- 2.9. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.10. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.12. Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.13. Definir diretrizes para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

2.14. Manter e ampliar o transporte escolar, através dos Programas voltados ao transportes de estudantes: o Caminho da Escola e o PNATE, beneficiando todos os alunos da Educação Básica, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade.

2.15. Criar e regularizar o Sistema de Avaliação Municipal do Ensino Fundamental de Flexeiras, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento dos alunos, nos anos iniciais e finais, visando o acompanhamento e a melhoria da aprendizagem.

2.16. Efetivar a avaliação institucional no município, realizando a coleta e análise dos dados, transformando-os em objeto de estudo e socialização dos resultados para também propor políticas públicas de melhoramento contínuo.

2.17. Assegurar recursos necessários para que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades e usuários do Ensino Fundamental de nove anos..

META 3: Ampliar, até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 99% a elevar até 2020 a taxa líquida* de matrículas de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Assegurar em regime de colaboração, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

3.2 Implantar as Diretrizes Curriculares Estaduais, através da Unidade Regional de Flexeiras, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.3 Garantir formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo.

3.4 Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho.

3.5 Colaborar com o fortalecimento as parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para gestão Intersectorial na oferta de um currículo ampliado.

3.6 Exigir do Estado equipamentos e manutenção das escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares.

3.7 Colaborar com a estruturação do padrão básico de qualidade, tendo em vista os estabelecidos pelo FNDE, para escolas de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o ensino.

3.8 Manter, ampliar e regularizar em regime de colaboração os programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.9 Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.10 Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio.

3.11 Colaborar com a fomentação a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.12 Promover em colaboração com o Estado a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.13 Promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.14 Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio.

3.15 Acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

3.16 Articular com a SEE/AL, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano.

3.17 Mobilizar, em colaboração com a SEE/AL, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

3.18 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência da escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir em regime de colaboração, a presença do aluno e o apoio a aprendizagem.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar.

4.2 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.

4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4. Implantar, em regime de colaboração com a União, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.5. Ofertar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados públicos nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.6. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7. Participar de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos - cegos.

4.9. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11. Contribuir para a fomentação pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado,

profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.15. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16. Contribuir com a promoção por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.17. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.19. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.20. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de

favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.21. Cumprimento dos decretos federais 3298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5296/04 (dispõe sobre acessibilidade);

4.22. Em cumprimento à legislação existente, promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Participar das avaliações nacionais para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Promover a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

5.6. Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Participar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- 6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.7. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP do Ministério da Educação.

Estratégias:

IDEB / Metas Projetadas	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,0	5,3	5,6	5,9

Anos Finais do Ensino Fundamental	3,6	3,9	4,1	4,4
-----------------------------------	-----	-----	-----	-----

7.1 assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2. Participar da construção, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.3. Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas municipais com Ideb abaixo da média nacional.

7.6. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7. Utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8. Orientar a implantação e implementação das políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o 9º (nono) ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas municipais.

7.9. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11 Utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurar os diferentes métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12. Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13. Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.15. Orientar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática

7.16. Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17. Assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e

laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19. Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20. Participar em regime de colaboração com a União, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21. Participar em regime de colaboração, com a informatização integral da gestão das escolas públicas e da secretarias de educação do Município, bem como participar de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.22. Garantir a implantação e implementação de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.24. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se

a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.25. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.26. Articular com a SEE/AL currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.27. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.28. Participar da universalização mediante articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.30. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e

emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31. Participar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, do sistema estadual de avaliação da educação básica, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.32. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.33. Instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.34. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Participar do desenvolvimento de programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar

defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Mobilizar a população para participar de exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4. Divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede municipal de ensino.

8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3. Implantar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4. Monitorar e repassar informações referentes a frequência para programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.6. Participar da avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.7. Contribuir com a execução ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.8. Articular com o Estado a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.9. Aderir a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
- 9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.11. Participar da implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as

cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população itinerante e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4. Participar da ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5. Participar da implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas

que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.7. Participar, em regime de colaboração, da utilização de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9. Institucionalizar, em regime de colaboração, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.10. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11. Implementar, em regime de colaboração, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio da região, assegurando, pela União e Estado, a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Cobrar do Estado a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2. Participar da fomentação da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, na rede estadual e federal com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5. Solicitar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6. Articular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7. Articular a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, pela União, oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.8. Institucionalizar, pela União, sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.9. Cobrar do Estado a expansão, na rede estadual e federal, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10. Cobrar do Estado a expansão, na rede estadual e federal, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11. Elevar gradualmente, pela União, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte).

11.12. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13. Reduzir, na rede estadual e federal, as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.14. Estruturar, pela União, sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior da região para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão pela União e Estado para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Otimizar a capacidade da instalação de estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Participar da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3. Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4. Participar da fomentação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5. Ampliar, pela União, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6. Incentivar a adesão dos estudantes ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de

julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.7. Assegurar, pela União, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8. Ampliar, pela União, a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.9. Ampliar, pela União, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11. Participar da fomentação dos estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.12. Participar de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13. Expandir, por meio da União, o atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.14. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.15. Aderir a programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.16. consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.17. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

12.18. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

12.19. Participar da reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

12.20. Aderir, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.21. Participar do fortalecimento as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1. Participar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2. Aderir a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.
- 13.3. Aderir ao processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.4. Contribuir com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, os estudantes com, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 13.5. Elevar, por meio da União, o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.6. Aderir a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.
- 13.7. Colaborar com fomentação da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.8. Contribuir com a elevação gradativa da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.9. Cobrar do Estado e União a promoção e a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: Articular com o Estado e a União a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação mestres e doutores na rede municipal de ensino.

Estratégias:

14.1. Incentivar a adesão dos estudantes ao financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3. Incentivar ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.

- 14.6. Aderir a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
- 14.7. Aderir ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 14.8. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9. Participar da consolidação programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.10. Estimular os estudantes a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11. Fazer adesão ao investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.
- 14.12. Aderir ao investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.
- 14.13. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.
- 14.14. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da

educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Participar da atuação, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2. Consolidar, pela União, o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3. Aderir programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4. Aderir ao programa plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5. Implementar, por meio da União, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.6. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares

15.8. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.9. Implementar, através da União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.10. Aderir a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.11. Fazer adesão, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.12. instituir, pela União, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.13. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2. Participar da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 Participar de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4. Aderir ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5. Participar da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

16.6. Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Participar da por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Apoiar como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3. Implementar, no município, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. Requerer ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2. Implantar, na rede municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Participar por meio de adesão, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.4. Garantir, no plano de Carreira do profissional da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

18.5. Participar da realização anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7. Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o município, conforme lei específica do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação.

18.8. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2. Participar de programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Apoiar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de Educação.

19.4. Apoiar e estimular, em toda a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5. Apoiar e estimular o fortalecimento dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7. Implantar e implementar o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.8. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, para fortalecimento da gestão democrática

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de

acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, aderir a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7. Reivindicar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8. Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.9. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.10. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.11. Definir e apoiar critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.

11- REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:

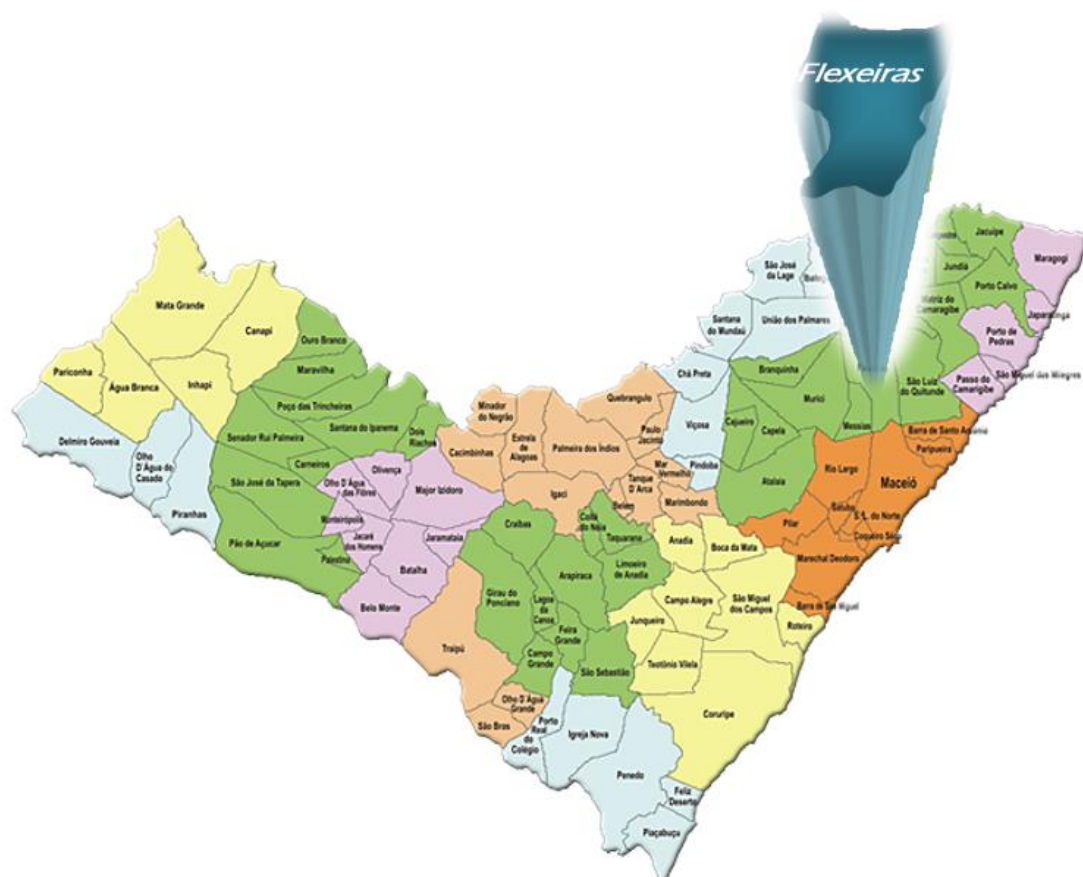
- BIANCHETTE, L.; FREIRE, I. M. (Org.). **Um Olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania**. 5. ed. São Paulo: Papirus, 1998
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9394/96.
- BRASIL. Ministério da Educação – Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo. **Referência para uma política nacional de Educação do Campo**. Caderno de subsídios, Brasília, DF, 2004.
- BRASIL. **Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Trabalhando com educação de jovens e adultos: alunos e alunas da EJA.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**. 24 de abril de 2007. Acesso em 14 de Maio de 2014. Disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf>
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Brasília: SECAD, 2002.
- BRASIL. PL 8035/2011 – **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação**.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2000
- CALDART, Roseli Salete (org.) **Dicionário da Educação do Campo**. / Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. – Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.
- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- Constituição Estadual de Alagoas – 1988

- CURY, Jamil Carlos Roberto. **A Educação Básica no Brasil**. Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 02 de abril de 2014.
- DELLORS, Jacques. **Os pilares da Educação**. In: Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez 2000, p. 63, 89-102.
- DEWEY, John. **Vida e educação**. 11. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Geografia do Brasil. Região Nordeste. Rio de Janeiro: SERGRAF, 1977. Disponível em 1 CD
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Mapas Base dos municípios do Estado de Alagoas. Escalas variadas. In édito.
- <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2702801>
- http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2702801_dia_11/11/14_às_11:36
- IBGE - censo 2000 e 2010 e contagem 2007; (2) ibge - 2008, a preços correntes (1 000 r\$); (3) índice de desenvolvimento humano - pnud - 2000; (4) índice de desenvolvimento da infância - unicef - 2004;(5) ibge - censo demográfico de 2000
- IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>
- INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>
- LEAL, José Menezes Inventário hidrogeológico do Nordeste. Folha nº 20 ± Aracaj ú NE. Recife:
- Lei nº 9694/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – CDB

- Municípios Alagoanos – Douglas Apratto Tenório: historiador – Rochana Campos: Geógrafa – Cícero Péricles: Economista – Maceió: Instituto Arnon de Mello, 2006
- PATTO, Maria H. S. **A produção do fracasso escolar - Histórias de submissão e rebeldia.** São Paulo. 1999.
- SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.
- SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Açailândia – Aspectos gerais da região.** Disponível em: http://www.cprm.gov.br/arquivos/pdf/acailandia/acailandia_introducao.pdf.
- SMC – **Secretaria Municipal de Cultura.**
- SUDENE, 1970. 150p.

12- ANEXOS

Mapa de Alagoas com municipio de Flexeiras



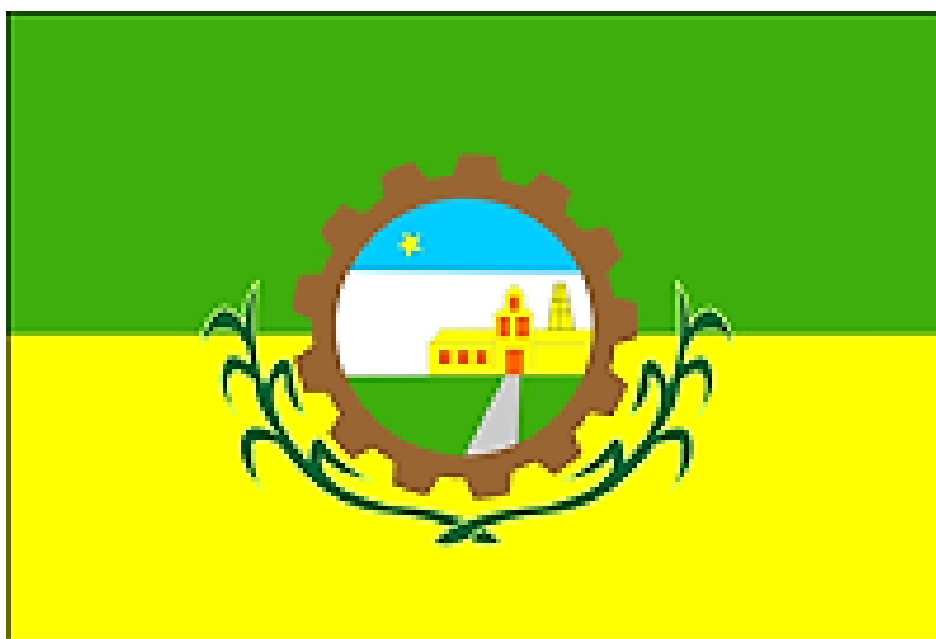
Mapa de Flexeiras



Brasão de Flexeiras



Bandeira de Flexeiras



HI NO DE FLEFEIRAS

Flexeiras terra gloriosa
Vossos Filho se orgulham de ser
Nossa terra por ser de Alagoas
Lutaremos para vencer

És orgulho do Estado
Por teu povo varonil
Estaremos sempre alerta
Para servir ao Brasil

Salve ó terra de bondade
Os rosais por teus pés vêm florir
Nosso encontro terra de amor
Flexeiras lutaremos por ti

Tu és bela com teus lindos campos
Sob o céu azul sem igualdade
Tu tens paz progresso no futuro
Salve a tua liberdade

Salve o dia 28 de abril
Salve a sua emancipação
Vosso povo heroico e nobre
Por ti pela nação